



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 218/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 21/2020

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO A
ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) FONTE 494

TCE - OK



Memorando 4.578/2020

Assunto: **Solicitação para repasse de R\$ 35.454,00 à APAE**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 28 de Setembro de 2020 às 09:44

De:

Para:

SMS-DP - DEPARTAMENTO PESSOAL

SMA-LC - Licitações e Contratos

Lidiane Fortes - Auxiliar Administrativo, Ouvidora
Municipal SUS

Esta documentação faz parte do Memorando 4.578/2020



Memorando 4.578/2020

Assunto: **Solicitação para repasse de R\$ 35.454,00 à APAE**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 28 de Setembro de 2020 às 09:44

De:

Para:

SMS-DP - DEPARTAMENTO PESSOAL

SMA-LC - Licitações e Contratos

Lidiane Fortes - Auxiliar Administrativo, Ouvidora
Municipal SUS

Esta documentação faz parte do Memorando 4.578/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2046 de 31 / 12 / 2019



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

0%

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO:

CONSIDERANDO a Portaria nº 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

CONSIDERANDO o repasse de recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), do qual R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE** solicita autorização de Vossa Excelência para a contratação da APAE, mediante contratação direta, via Inexigibilidade, para realização de procedimentos ambulatoriais, conforme Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 25 de setembro de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

05

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1** Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho- PR, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, identificada pelo código do CNES **3482766**, para a realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimentos de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.
- 1.2** Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	314	Unid.	Atendimento Psiquiatria	17,67	5.548,38
2	582	Unid.	Atendimento Fonoaudióloga	17,67	10.283,94
3	508	Unid.	Atendimento Psicóloga	17,67	8.976,36
4	603	Unid.	Atendimento Terapeuta Ocupacional	17,67	10.655,01
VALOR TOTAL R\$:					35.463,69

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 CONSIDERANDO** a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- 2.2 CONSIDERANDO** que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

06

- 2.3 CONSIDERANDO** que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.
- 2.4 CONSIDERANDO** que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, encontra-se em trâmite através do processo n.º 153/2020, Memorando 1DOC n.º 2.904/2020, e R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, tendo em vista que o Contrato n.º 350/2016, Processo Licitatório n.º 212/2016, inexigibilidade n.º 15/2016, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a APAE, valor anual de até R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), e a necessidade de acréscimo ultrapassa o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do referido contrato, não comportando aditivo. Em anexo comprovante de crédito em conta;
- 2.5 CONSIDERANDO** a necessidade da realização de procedimentos ambulatoriais aos 83 (oitenta e três) alunos listados no Plano de Trabalho, a fim de complementar de maneira digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado;
- 2.6 CONSIDERANDO** que os procedimentos ambulatoriais acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;
- 2.7 CONSIDERANDO** que a APAE de Chopinzinho, possui em seu corpo técnico profissionais habilitados e qualificados para a realização do objeto, conforme relatório do SCNES em anexo;
- 2.8 CONSIDERANDO** que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos ambulatoriais possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

07

- 2.9 CONSIDERANDO** que a APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei nº 13.019/2014 dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, que oferece o Programa de atendimento clínico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no **CNES n.º 3482766**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única.
- 2.10 CONSIDERANDO** a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade da APAE de Chopinzinho e consulta ao SCNES.
- 2.11 CONSIDERANDO** que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas na realização de anamnese com a família e a avaliação individual do aluno da APAE, com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico. Lista de Alunos a serem atendidos, anexa ao Plano de Trabalho.
- 2.12 CONSIDERANDO** a Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Negativa Municipal, Cartão CNPJ e Estatuto Social, em anexo.
- 2.13 CONSIDERANDO** a Resolução n.º 12/2020 do Conselho Municipal de Saúde, com anuência da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho da APAE – Chopinzinho, bem como publicação em Diário Oficial, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.

3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 3.1** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, tenho em vista que a entidade realizará o pagamento de R\$ 9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos em contra partida;

- 3.2** Os preços unitários dos procedimentos ambulatoriais abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, e se tratam de preços tabelados pelo SUS, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (anexo):

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	314	Unid.	Atendimento Psiquiatria	17,67	5.548,38
2	582	Unid.	Atendimento Fonoaudióloga	17,67	10.283,94
3	508	Unid.	Atendimento Psicóloga	17,67	8.976,36
4	603	Unid.	Atendimento Terapeuta Ocupacional	17,67	10.655,01
VALOR TOTAL R\$:					35.463,69

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1** O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Chopinzinho, para a realização de procedimentos ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.
- 4.2** Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.
- 4.3** O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.
- 4.3.1** O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.
- 4.3.2** Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.
- 4.4** A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

09

- 4.5 Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES em parcela única. Deverá ser apresentado relatório de procedimentos realizados no primeiro dia útil de cada mês.
- 4.6 Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:
- I Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;
 - II Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
- 4.7 Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

- I— Realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II— Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III— Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- IV— Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- V— Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI— Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII— Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2 DA CONTRATADA:

- I— Cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II— Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- III— Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV— Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V— Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI— Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
- VII— Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII— É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- IX— Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- X— Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- XI— Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;
- XII— Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;
- XIII— Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XIV— Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XV— Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11

contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

- XVI**— Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);
- XVII**— Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- XVIII**— A contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
- XIX**— Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** O depósito do valor desse contrato será efetuado em sua totalidade, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.
- 7.2** Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.
- 7.3** Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.
- 7.4** Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
- 7.5** Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).





Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

12

- 7.6** A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

8 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1** Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

9 DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 9.1** A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.
- 9.2** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 9.3** Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houve revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.
- 9.4** No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.
- 9.5** Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

13

- 10.2** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.
- 10.3** A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
- I— advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
 - II— advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - III— penalidades pecuniárias:**
 - a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

11.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.2 No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

12 DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

15

prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;
- VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;
- IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:
 - a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;
 - b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
 - c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
 - d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
 - f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
 - g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

16

- IV – “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V – “**prática obstrutiva**”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.
- 13.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 25 de setembro de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

17

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/09/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CHOPINZINHO, SOCIEDADE CIVIL, FILANTRÓPICA, DE CARÁTER EDUCACIONAL, CULTURAL, ASSISTENCIAL, DE SAÚDE, DE ESTUDO, DE ESTUDO E PESQUISA, DESPORTIVO E OUTROS, SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, TENDO EM VISTA O REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) NO IMPORTE DE R\$ 335.454,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), SENDO QUE O MONTANTE DE **R\$ 35.454,00** (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), SERÁ DESTINADO A APAE- CHOPINZINHO – PR.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3797/19 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) FONTE 494

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

18

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

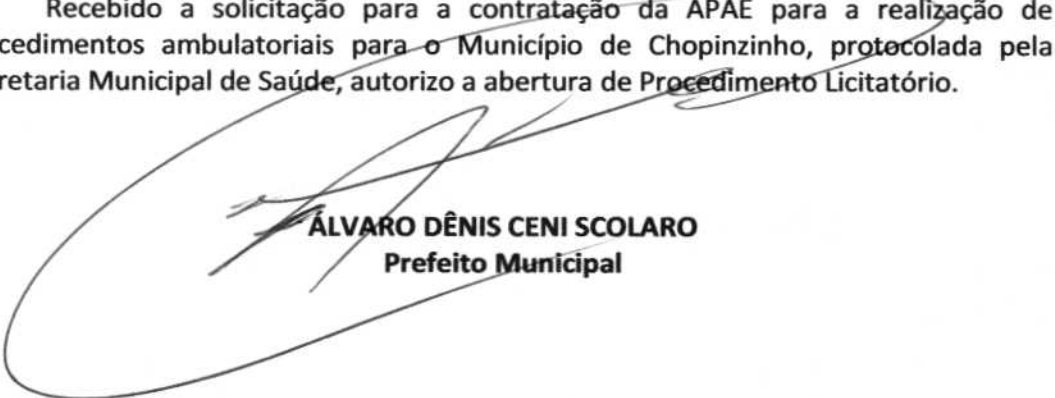
DATA: 25/09/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CHOPINZINHO, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, TENDO EM VISTA O REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) NO IMPORTE DE R\$ 335.454,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), SENDO QUE O MONTANTE DE **R\$ 35.454,00** (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), SERÁ DESTINADO A APAE – CHOPINZINHO – PR.

Recebido a solicitação para a contratação da APAE para a realização de procedimentos ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDB0-9277-96E7-F158

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO** (CPF 009.001.909-14) em 28/09/2020 08:17:43 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDB0-9277-96E7-F158>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n° 009.001.909-14, RG sob n.º 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE, inscrita sob o CNPJ n.º 80.871.361/0001-42, é o único estabelecimento sem fins lucrativos instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 3482766 (anexo), que realiza atendimento clínico ambulatorial especializado a Pessoa com Deficiência Intelectual, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme consulta em anexo ao site do SCNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Chopinzinho, 11 de setembro de 2020.


FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



(/)

Buscar no Portal



Área Restrita (<http://cnesadm.datasus.gov.br>)
Perguntas Frequentes (https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/P%C3%A1gina_principal#Principais_T.C3.B3picos_do_CNES)
Contato (<https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Contato>)

Bem vindo ao nosso novo site! As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, estão disponíveis aqui.
(<http://cnes2.datasus.gov.br>)

PÁGINA INICIAL (/) > CONSULTAS (.../CONSULTAS.JSP) > CONSULTA ESTABELECIMENTO

CONSULTA ESTABELECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO

Atende SUS:

Estado:

PARANA

Município:

CHOPINZINHO

Gestão:

MUNICIPAL

Natureza Jurídica(Grupo):

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Nome Fantasia/Nome Empresarial/CNES/CNPJ/CPF

Pesquisar

☒ Nome Fantasia ☐ Nome Empresarial

Registros por Página:

10

UF	Município	CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão	Atende SUS	DETALHES
PR	CHOPINZINHO	3482766	APAE CHOPINZINHO	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	M	SIM	(ficha/index.jsp?coUnidade=4105403482766)
PR	CHOPINZINHO	7039344	INSTITUTO SAO RAFAEL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	M	SIM	(ficha/index.jsp?coUnidade=4105407039344)

Voltar para o topo

Serviços

Perguntas frequentes

Contato (<http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/suporte-tecnico/capacitacao-service-desk>)

Dados abertos

Área de imprensa

Redes Sociais

Twitter (<https://twitter.com/cnesms>)

Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCBUDLhhe-Mp8QDTt1Ba3LMA>)

Facebook (<https://www.facebook.com/cnesms>)

Google+ (<https://plus.google.com/113786414575352654271>)

RSS

O que é?

Sobre o site

Acessibilidade (</pages/acessibilidade.jsp>)

Mapa do site

Suporte a sistemas: 136 - opção 8

e-mail: suporte.sistemas@datasus.gov.br (<mailto:suporte.sistemas@datasus.gov.br>)

Fale conosco: <http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco> (<http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco>)



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 11/09/2020

CNES: 3482766 Nome Fantasia: APAE CHOPINZINHO CNPJ: 80.871.361/0001-42
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: RUA ZACARIAS S DE OLIVEIRA Número: 4307 Complemento: --
Bairro: SAO SEBASTIAO Município: 410540 - CHOPINZINHO UF: PR
CEP: 85560-000 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: CENTRO ESPECIALIZADO EM Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ANA MARIA ZANETTE BOSA
Cadastrado em: 09/06/2005 Atualização na base local: 16/07/2020 Última atualização Nacional: 06/09/2020
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:30 às 11:30
SEGUNDA-FEIRA	13:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	07:30 às 11:30
TERÇA-FEIRA	13:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	07:30 às 11:30
QUARTA-FEIRA	13:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	07:30 às 11:30
QUINTA-FEIRA	13:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	07:30 às 11:30
SEXTA-FEIRA	13:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 25/09/2020
DATASUS	Relatório de Profissionais por Estabelecimento	Hora: 10:13
Competência: 09/2020	Estab : 3482766 - APAE CHOPINZINHO	Versão: 4.2.60

MUNICÍPIO : IBGE : 410540 - CHOPINZINHO

CNES : 3482766 - APAE CHOPINZINHO

CPF	CNS	NOME	CBO
09365265991	700403452497640	ANA MARIA ZANETTE BOSA	142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO
93128886920	980016004111908	CINTIA MARA AFFORNALLI MUNHOZ	223810 - FONOAUDIOLOGO
06724333970	705600468822011	DAIANA DEFAVERI	251605 - ASSISTENTE SOCIAL
06675845950	705001035155155	DANIELA APARECIDA STRONTIKA BAYER	223810 - FONOAUDIOLOGO
96752246904	980016283183811	DELFINO NUNES DE ALMEIDA	225133 - MEDICO PSQUIATRA
02717722980	980016001276655	FABRIZIO MELLO BORDIN	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
33091669882	980016297179102	PATRICIA CECILIO RASLOSNEK RODRIGUES	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL
06120969985	703403245094413	THUANE RITA DA SILVA	251510 - PSICOLOGO CLINICO

Total de Profissionais/Vínculos: 8/8

Total Geral de Profissionais/Vínculos: 8/8

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento**Procedimento:** 03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos
Forma de Organização: 07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências

Competência: 09/2020  [Histórico de alterações](#)**Modalidade de Atendimento:** Ambulatorial Atensão Domiciliar**Complexidade:** Média Complexidade**Financiamento:** Média e Alta Complexidade (MAC)**Sub-Tipo de Financiamento:****Instrumento de Registro:** BPA (Individualizado)**Sexo:** Ambos**Média de Permanência:****Tempo de Permanência:****Quantidade Máxima:** 20**Idade Mínima:** 0 meses**Idade Máxima:** 130 anos**Pontos:****Atributos Complementares:****Valores****Serviço Ambulatorial:** R\$ 17,67**Serviço Hospitalar:** R\$ 0,00**Total Ambulatorial:** R\$ 17,67**Serviço Profissional:** R\$ 0,00**Total Hospitalar:** R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

DESTINA-SE A AVALIACAO, ESTIMULACAO E ORIENTACAO RELACIONADOS AO NEURODESENVOLVIMENTO DO PACIENTE.





PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		CNPJ 80.871.361/0001/42
Endereço Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307 – Bairro São Sebastião		CEP 85.560-000
Telefone (46) 3242-1034	Fax (46) 3242-1034	E-mail institucional chopinzinho@apaep.org.br
Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente Nair Dalmut Patel		
Função Presidente	RG 3.516.770-6	CPF 500.500.109-30
Telefone (46) 3242-1034	Celular (46) 99903-8721	E-mail: nairpatel@hotmail.com
Endereço Residencial Rua Frei Everaldo, 3812		CEP 85.560-000
Telefone (46)3242-1034	Fax (46)3242-1034	
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto Emeliane Moreira Leopoldino		
Função Diretora da Escola	RG 4.973.911-7	CPF 809.455.209-30
Telefone (46)3242-1034	Celular (46)99931-1028	E-mail institucional direcao.chopinzinho@apaep.org.br
Formação Licenciado em Pedagogia		Nº registro no Conselho Profissional



2 – CARACTERIZAÇÃO DO PLANO TRABALHO

Identificação do Projeto
Recebimento de Emenda Parlamentar para ampliação de procedimentos para atendimento de alunos deficientes com profissionais especializados, contemplando assim o bem estar da Pessoa com Deficiência
Objeto de ação
Parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a APAE de Chopinzinho para a ampliação de procedimentos, visando a complementação no atendimento de alunos especiais.
Orçamento
Valor total de R\$ 35.463,69
Local / endereço onde será executado
Apae de Chopinzinho – Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307 – Bairro São Sebastião Chopinzinho/PR

3. APRESENTAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, cuja missão é promover e articular ações e defesas dos direitos, prevenção, orientações, educação, prestação de serviços e apoio à família direcionada a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

A APAE é mantenedora da Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial, localizada na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho/PR, atende 119 alunos visa assegurar o atendimento educacional para os alunos com deficiências, desenvolvendo ações que promovam esse aluno no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da Educação Inclusiva.

A Escola Professora Thereza Furigo é uma Escola Básica com uma proposta pedagógica no Ensino Infantil e séries inicial do Ensino Fundamental, desenvolvendo projetos extraclasses como: informática, banda, treinamentos esportivos, higiene e beleza, artesanato, reciclagem de lixo, dança e teatro.

Prestamos também atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia, assistência social e terapia ocupacional.



Por vários anos a escola procura trabalhar com atividades diversificadas onde promove o envolvimento dos alunos e suas famílias, buscando resultados significativos em relação a convivência familiar e comunitária, por isso, é importante e necessário que a família e a sociedade possam juntas à pessoa com deficiência exercer o direito, a uma vida ativa, efetiva no exercício da cidadania, em parceria com a Administração Municipal a 23 anos.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral

Complementar de maneira mais digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

5. JUSTIFICATIVA

Por nossa escola possuir um atendimento diferenciado das demais, as necessidades desta, são mais peculiares e com mais abrangência, necessitando de mais procedimentos adequados para um atendimento digno aos nossos alunos.

O presente projeto tem a finalidade de adquirir amplia os procedimentos para manutenção e melhoria do atendimento aos alunos matriculados na Escola. Estimulando assim a aprendizagem e permanência dos alunos na escola, assim prevenindo as enfermidades secundárias à deficiência e ainda promove a integração social, levando o indivíduo a descobrir que é possível, apesar das limitações, ter uma vida normal e saudável. Esses profissionais com boas condições de trabalho busca-se transformar o dia-a-dia do deficiente e ainda fazer bem para a saúde do corpo e da mente.

Psíquica: melhora da autoestima, aumenta a integração social, redução da agressividade, estímulo à independência e autonomia, experiência com as possibilidades, potencialidades e limitações, vivência de situações de sucesso e de frustração, motivação para atividades futuras, desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas, entre outros.

É imprescindível respeitar as limitações, adequando modalidades e objetivos pessoais de cada indivíduo.

6. PÚBLICO ATENDIDO

O projeto atenderá 125 alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla devidamente matriculados na Escola mantida pela APAE de Chopinzinho.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871381/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

7. PLANO DE APLICAÇÃO – 24 MESES

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL UNIT
PSIQUIATRA	314	17,67	R\$ 5.548,38
FONOAUDIÓLOGA	582	17,67	R\$ 10.283,94
PSICÓLOGA	508	17,67	R\$ 8.976,36
TERAPEUTA OCUPACIONAL	603	17,67	R\$ 10.655,01
TOTAL	2.007		R\$ 35.463,69

OBS: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho realizará o pagamento de R\$9,69 em contra partida.

8. A IMPORTÂNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O aluno quando matriculado na escola de educação especial (APAE) o primeiro passo é a realização da anamnese com a família e a avaliação individual com o aluno com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico, assim fazendo os encaminhamentos necessários visando a demanda de cada aluno. Os atendimentos com os alunos acontecem de forma individual e grupal esses atendimentos possibilitam a identificação, a conscientização, melhor qualidade de vida, fortalecendo assim a capacidade de enfrentamento e superação das dificuldades que resultam em um sofrimento psicológico com objetivo da reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência. Esses profissionais facilitam o desenvolvimento do deficiente em sua vida biopsicossocial, sendo assim é favorável à consolidação de práticas pautadas nos princípios inclusivos para essas pessoas com deficiência.

11. METAS A SEREM ATIGIDAS

- Possibilitar aos adolescentes condições e oportunidades de diferentes aprendizagens nas áreas acadêmicas, artísticas e culturais;
- Estimular o exercício da autoconfiança, autoestima, cooperação e participação;
- Oportunizar o desenvolvimento da cidadania e da inclusão social;
- Oferecer as crianças à possibilidade de praticar a vivências na sociedade;



- Socializar e valorizar a criança e o adolescente como pessoa humana, respeitando a sua diversidade;
- Despertar nas crianças e adolescentes o desejo de buscar novos caminhos, os quais propiciem o bem estar biopsicossocial, elevando a autoestima e a confiança em si mesmas;
- Dar melhores condições em sala de aula para o trabalho pedagógico através dos resultados no atendimento dos profissionais da saúde;

12. LISTA DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS

1. João Pedro Oliveira Furlan
2. João Vitor Frankelin
3. Julian Quadra Chichorro
4. Poliana Gonçalves
5. Rian Augusto Kraemer
6. Vitor Hugo Simões Silva
7. Kevin Augusto de Oliveira Tramontin
8. Maria Eduarda Tesck Gonçalves
9. Guilherme Ramos do Amaral
10. Jeferson Kafã Belino de Souza
11. Marcio Gabriel Skavronski
12. Patrick Junior Moretti
13. João Gabriel Gork
14. João Miguel Machado Gallo
15. Emanuel dos Santos Siqueira
16. Eloisa Cristina Scheit
17. Brayan Samuel Antunes Mendes da Silva
18. Gabriel Emílio Duarte de Oliveira
19. Geovana Garcia Diniz
20. Heloyse Thamara Aparecida de Lima
21. Alvaci Andreia Cardoso Ferreira
22. Ana Lucia de Oliveira
23. Cleusa Aparecida Tomin
24. Noili Maria Kaiser
25. Patrícia Luciane Pires
26. Ana Claudia Duarte
27. Antônio Scopel
28. Everaldo Rodrigues de Lima
29. José Germisson dos Santos
30. Julian Venazzi da Silva
31. Nildo Pedroso de Quadros



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

32. Rosicléia dos Santos Rozenes
33. Valdair da Silva Glienke
34. Valquíria Ramos dos Santos
35. Elsa Camargo
36. Emerson Luis Piassa
37. Erico Alves dos Santos
38. Ivonei Mateus Delgado
39. João Batista Ribeiro
40. Romilda Prestes da Rosa
41. Zélia da Aparecida Meira
42. Genésio Subtil
43. João Sandro Nunes Dalmaso
44. Oséias Mendes
45. Paulo Anderson de Almeida
46. Rosana Piassa
47. Tereza Vaz de Campos
48. Terezinha da Silva Inácio
49. Vilson Scopel
50. Zenilde dos Santos
51. Marli Fatinei de Almeida
52. Maria Angela de Almeida
53. Oraíde Terezinha Centofante
54. Doralina Ribeiro
55. Edivar Vaz
56. Geraldo Germano Hartman
57. Idalina Ribeiro
58. Neuza Aparecida da Rocha
59. Rodrigo Martelli da Silva
60. Artemio Domingos Kempeka
61. Daniele Terezinha Kempeka
62. Debora Kauani Ribeiro
63. Eloisa Camila Acorsi
64. Kauana Andrade de Souza
65. Andressa Reinheimer
66. Clóvis José Piaia
67. Dinair Weber
68. Edemir de Fátima Coreia
69. José Voldair Marcondes
70. Josuel Ferreira de Souza
71. Luciano da Silva Aires
72. Marcio Maciel dos Santos
73. Adilson Soares dos Santos



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

- 74. Elizandra Correia
- 75. Geneci Maria Forlin
- 76. Orlando Possato
- 77. Sueli Aparecida e Paula Siqueira
- 78. Rael Roger de Lima
- 79. Olir José Kopik
- 80. João Maria Alves
- 81. Maria José Ferrari
- 82. Rosmari Aparecida da Silva Rosa
- 83. Alcione José de Oliveira

Nair Dalmut Patel
Presidente

Chopinzinho, 08 de junho de 2020.

33



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

1932600062

1932/006/00624052-5

FMS CHOPINZINHO APS

de: 25/05/2020 até: 25/05/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
25/05/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
25/05/2020	000001	CRED TED	335.454,00C	335.454,00C
25/05/2020	000001	CRED TED	221.280,90C	556.734,90C
25/05/2020	715744	PG LUZ/GAS	6.844,26D	549.890,64C
25/05/2020	715747	PAG AGUA	2.330,60D	547.560,04C
25/05/2020	990001	APL AUTOM	547.560,04D	0,00
25/05/2020	-	SALDO FINAL		0,00

31

PORTARIA Nº 678, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600031288202000	500.000,00	40650007	500.000,00	1030250182E900054	5618304	500.000,00
MS	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309242202000	300.000,00	40650007	300.000,00	1030250182E900054	5499097	300.000,00
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	36000306924202000	174.220,00	40650007	174.220,00	1030250182E900054	2558874	174.220,00
MS	PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA	36000306110202000	55.268,00	40320011	55.268,00	1030250182E900054	2375850	55.268,00
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000307195202000	273.759,00	40320011	273.759,00	1030250182E900054	6435882	273.759,00
MT	APIACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS	36000305235202000	150.000,00	40470004	150.000,00	1030250182E900051	6751768	150.000,00
MT	CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLINDA - MT	36000309417202000	200.000,00	25860002	200.000,00	1030250182E900051	6297277	200.000,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308621202000	400.000,00	25860002	400.000,00	1030250182E900051	2398869	400.000,00
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	36000304759202000	350.000,00	40470004	350.000,00	1030250182E900051	6516149	350.000,00
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307221202000	150.000,00	25860002	150.000,00	1030250182E900051	6309739	150.000,00
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	36000302747202000	340.000,00	40470004	340.000,00	1030250182E900051	5710154	340.000,00
MT	VILA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA RICA - MT	36000303265202000	120.000,00	25860002	120.000,00	1030250182E900051	6596010	120.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311311202000	865.010,00	30820004	865.010,00	1030250182E900015	6628206	865.010,00
PA	CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS	36000314199202000	500.000,00	33390011	500.000,00	1030250182E900015	6576931	500.000,00
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	36000302224202000	625.727,00	39370002	625.727,00	1030250182E900015	2621096	625.727,00
PA	PACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302416202000	35.664,00	33390011	35.664,00	1030250182E900015	6754651	35.664,00
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302309202000	300.000,00	22630008	300.000,00	1030250182E900015	7211848	300.000,00
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	36000303152202000	250.000,00	30820004	250.000,00	1030250182E900015	6342302	250.000,00
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000292059202000	620.000,00	33390011	120.000,00	1030250182E900015	6620833	120.000,00
					40490003	500.000,00	1030250182E900015	6620833	500.000,00
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS	36000308924202000	88.173,00	33390011	88.173,00	1030250182E900015	6516661	88.173,00
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303051202000	427.000,00	24490020	427.000,00	1030250182E900025	6426530	427.000,00
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000308155202000	100.000,00	35300020	100.000,00	1030250182E900025	5673518	100.000,00
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000304146202000	200.000,00	39920012	200.000,00	1030250182E900025	5857120	200.000,00
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303919202000	120.000,00	12770015	120.000,00	1030250182E900025	6394817	120.000,00
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304001202000	350.000,00	35300020	350.000,00	1030250182E900025	6445586	350.000,00
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308370202000	250.000,00	39920012	250.000,00	1030250182E900025	2334550	250.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310800202000	200.000,00	39920012	200.000,00	1030250182E900025	2707519	200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310999202000	250.000,00	39920012	250.000,00	1030250182E900025	6525938	250.000,00
PB	JURIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306583202000	100.000,00	24490020	100.000,00	1030250182E900025	9257462	100.000,00
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306560202000	370.000,00	12770015	370.000,00	1030250182E900025	6425410	370.000,00
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000304420202000	140.000,00	12770015	140.000,00	1030250182E900025	6397506	140.000,00
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000304474202000	235.415,00	12770015	235.415,00	1030250182E900025	5448603	235.415,00
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	36000305166202000	230.000,00	37600009	230.000,00	1030250182E900026	6652921	230.000,00
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310848202000	250.000,00	37600009	250.000,00	1030250182E900026	2715139	250.000,00
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000311728202000	300.227,00	27240010	300.227,00	1030250182E900026	2632985	300.227,00
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311697202000	150.000,00	25730002	150.000,00	1030250182E900026	6554660	150.000,00
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292247202000	100.000,00	28850022	100.000,00	1030250182E900026	6946208	100.000,00
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000303433202000	270.228,00	35390002	270.228,00	1030250182E900026	6558291	270.228,00
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000311567202000	200.000,00	35390002	200.000,00	1030250182E900026	6463541	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000303397202000	100.000,00	25730002	100.000,00	1030250182E900026	0000582	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000303424202000	100.000,00	25730002	100.000,00	1030250182E900026	2711303	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302281202000	100.000,00	37670012	100.000,00	1030250182E900026	6468918	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310815202000	300.000,00	35390002	300.000,00	1030250182E900026	0000566	300.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000303448202000	200.000,00	38220015	200.000,00	1030250182E900022	5864399	200.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000306657202000	100.000,00	38270002	100.000,00	1030250182E900022	5864399	100.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000306672202000	400.000,00	38270002	400.000,00	1030250182E900022	2726998	400.000,00
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000302668202000	1.000.000,00	39220003	1.000.000,00	1030250182E900041	2439360	1.000.000,00

PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000303321202000	300.000,00	38360004	300.000,00	1030250182E900041	2439360	300.000,00
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000303959202000	30.000,00	37020007	30.000,00	1030250182E900041	3401448	30.000,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307812202000	335.454,00	37020007 37020007	35.454,00 300.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041	3482766 7039344	35.454,00 300.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302904202000	200.000,00	30840011	200.000,00	1030250182E900041	2733307	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313079202000	1.000.000,00	39220003	1.000.000,00	1030250182E900041	2729385	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313080202000	1.000.000,00	39220003	1.000.000,00	1030250182E900041	4055748	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314235202000	30.000,00	37020007	30.000,00	1030250182E900041	5072263	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314293202000	150.000,00	37020007 37020007 37020007	50.000,00 50.000,00 50.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	3454533 3358674 3561100	50.000,00 50.000,00 50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314307202000	160.000,00	37020007 37020007 37020007 37020007	30.000,00 30.000,00 50.000,00 50.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	3761320 3369439 3575373 3561070	30.000,00 30.000,00 50.000,00 50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314354202000	40.000,00	37020007	40.000,00	1030250182E900041	5421179	40.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314361202000	40.000,00	37020007	40.000,00	1030250182E900041	3624838	40.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314365202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	3529231	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314366202000	100.000,00	37020007 37020007	50.000,00 50.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041	5367700 5340055	50.000,00 50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314379202000	140.000,00	37020007 37020007 37020007	40.000,00 50.000,00 50.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	3674436 3560546 2568802	40.000,00 50.000,00 50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314382202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	3584542	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314407202000	150.000,00	37020007	150.000,00	1030250182E900041	2741962	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314415202000	150.000,00	37020007	150.000,00	1030250182E900041	2738120	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314727202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	5981441	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314734202000	14.792,00	37020007	14.792,00	1030250182E900041	9539085	14.792,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314735202000	5.247,00	37020007	5.247,00	1030250182E900041	9539727	5.247,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314767202000	24.981,00	37020007	24.981,00	1030250182E900041	3941310	24.981,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314854202000	24.980,00	37020007	24.980,00	1030250182E900041	3438872	24.980,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311686202000	414.965,00	38360004	414.965,00	1030250182E900041	2579324	414.965,00
TOTAL			70 PROPOSTAS	17.301.110,00					



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 12/2020

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, CNES 3482766.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho (em anexo) Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, CNES 3482766, referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria nº 678 de 02 de abril de 2020 no valor de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA
Presidente do CMS de Chopinzinho

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 12, de 09 de junho de 2020, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 12/2020

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, CNES 3482766.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, Ad referendum, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho (em anexo) Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, CNES 3482766, referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria nº 678 de 02 de abril de 2020 no valor de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA – Presidente do CMS de Chopinzinho

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO – Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 12, de 09 de junho de 2020, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.

Cod333749



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, realizada em 18/05/2015, em 1ª convocação, conforme convocação feita através de Edital publicado no jornal Gazeta Regional do 28/04/2015 pagina 8B Edição 350, com a presença dos associados signatários do livro de presenças, com a seguinte ordem do dia:

1) Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração das Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das Apaes, passando a vigor com a seguinte redação:

ESTATUTO DA APAE DE CHOPINZINHO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho ou, abreviadamente, Apae de Chopinzinho, fundada em Assembleia realizada em 29 de junho de 1989 nesta cidade de Chopinzinho, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Chopinzinho é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Zacharias Silvério de Oliveiras, nº4307, bairro São Sebastião, e foro no município de Chopinzinho, estado de Paraná.

Art. 3º – A Apae de Chopinzinho tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Chopinzinho adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e



III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

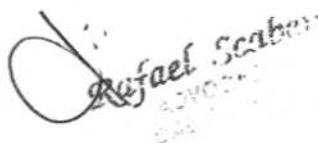
V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;


Rafael Scatena
20/06/2011



X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

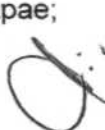
XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

 **Rafael Scabeni**
ADVOGADO
OAB/PR 26.113





ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Chopinzinho integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Rafael Scabini
ADVOCADO
OAB/PR 124.110

Adriano

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Chopinzinho é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

Rafael Scabeni
ADVOCADO
OAB/PR 12.121/0



V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.


Rafael Scabem
Diretor Executivo



Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

Refael Scriver
[Handwritten signature]

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Aaes.

Rafael Scabeni
Advogado

Gilmar

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.


Rafael Scabeni
ADVOGADO
OAB/PR 112



CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Rafael Scabeni
ADVOCADO
CAL. 111



Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

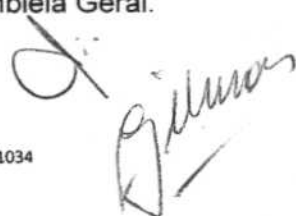
§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

Rafael Scabeni
ADVOGADO
OAB/PR 12.112



§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.



Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

 Rafael Scabeni
LIVREIRO



§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;


Rafael Scabem
ADVOGADO
OAB/PR 26.113



XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.


Rafael Scabeni
Diretor Social
2013



§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

Rafael Sciboni
ADVOGADO
OAB/PR 13.173

Juliana

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Rafael Scabeni

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:


Stéfano Roberto
Presidente
2013



I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Rafael Scabeni

Juliano

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

Rafael Scabeni
Diretor Secretário

Adriana

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;



Rafael Scabeni
Diretor Social





- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apaie.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

Rafael Scabeni
ADVOGADO
OAB/PR 25.113

Adilson

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

Rafael Scabell
ADVOCADO
OAB/PR 12.113
[Assinatura]

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

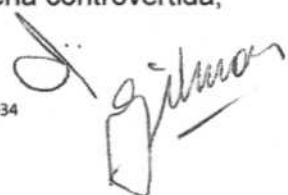
IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

Ag. da Diretoria
ADVOGADO
OAB. 33.26.113



VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

Rafael Scabeni

Qitman

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;

Rafael Scibem
ADVOGADO
OAB/PR 26.173



- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

Rafael Scabeni
ADVOGADO



Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

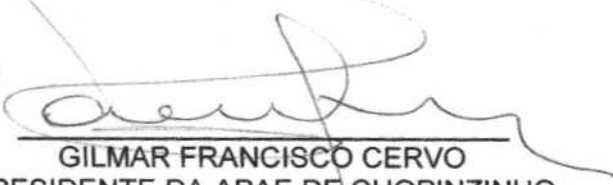
§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

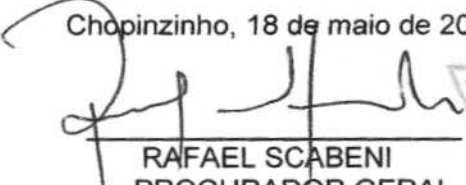
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

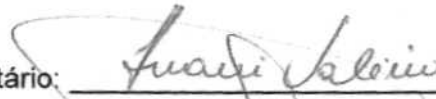

GILMAR FRANCISCO CERVO
PRESIDENTE DA APAE DE CHOPINZINHO

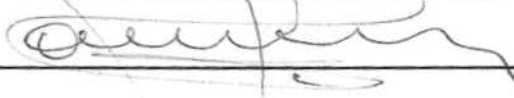
Chopinzinho, 18 de maio de 2015.


RAFAEL SCABENI
PROCURADOR GERAL

Rafael Scabeni
ADVOGADO
OAB 26.113

 Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a assembleia as 20:30 horas, e eu Ivani Milesi Valério, 1º Diretor Secretário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pelo(a) Presidente, sendo a presença dos demais membros de acordo com assinaturas no livro de presença.

1º Diretor Secretário: 

Presidente: 

Selo ZDDx6.g0YxI.YA1Nj, Controle: 2Hpms.9n80

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro, 409 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço por Semelhança as assinaturas de GILMAR FRANCISCO CERVO e RAFAEL SCABENI. Dou fé. Custas : R\$7,24 (VRC 21,73), Selo: R\$0,69, Funrejus: R\$1,82

Chopinzinho-PR, 28 de maio de 2015 - 13:38:38h.

Marcos Rogério Ferri
Tabelião

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS . CHOPINZINHO . PR

RUA 14 DE DEZEMBRO, 3926 . CEP 85560-000 . TEL/FAX 46 3242 1425 . rpublicoschw@turbo.com.br

Selo n° jQuVE.DG8e1.Y2xxY, Controle: x2c9j.DrKa

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

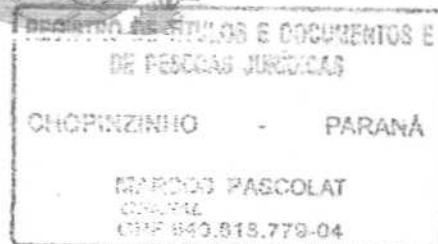
PROTOCOLADO SOB N° 0033341 - REGISTRADO SOB N° 0000439

LIVRO A-007 - FOLHAS 027 / 042 -

Emolumento: R\$16,70 (VRC 100,00), Funrejus: R\$6,65. -

Chopinzinho (PR), 01 de junho de 2015. -

Patiana Salete Bonardi
Patiana Salete Bonardi - Escrevente. -





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
80.871.361/0001-42
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
07/05/1990

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA

NÚMERO
4307

COMPLEMENTO
ESQC/ARTHUR BERNARDES

CEP
85.560-000

BAIRRO/DISTRITO
SAO SEBASTIAO

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 2421-034

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2020** às **16:05:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.871.361/0001-42

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CHOPINZINHO

Endereço: RUA ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA 4307 SALA / SAO SEBASTIAO /
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2020 a 10/10/2020

Certificação Número: 2020091102564822303608

Informação obtida em 29/09/2020 11:57:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ
CNPJ: 80.871.361/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:44 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **7D1D.E730.EFBB.39A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.871.361/0001-42

Certidão nº: 14130667/2020

Expedição: 18/06/2020, às 19:04:41

Validade: 14/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.871.361/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

76

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022570630-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.871.361/0001-42**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 13838
Nome.....: ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE
CPF/CNPJ.....: 80.871.361/0001-42 RG/Inscr.....: 4307
Endereço.....: RUA ZACHARIAS S. DE OLIVEIRA
Bairro.....: SAO SEBASTIAO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

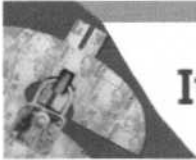
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/09/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Mês da certidão.....: 2020/5804
Código de autenticidade da certidão: 853004843853004

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Setembro de 2020.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/09/2020 às 16:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 80.871.361/0001-42.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F5A.7C84.356E.5636 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

62

10/09/2020

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 80871361000142

LIMPAR

Data da consulta: 10/09/2020 16:12:18

Data da última atualização: 10/09/2020 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	80871361000142
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 80871361000142!

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.361/0001-42, com sede à Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Nair Dalmut Patel, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.516.770-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 500.500.109-30, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2020

Nair Dalmut Patel
Presidente



Nair Dalmut Patel
RG 3.516.770-6 - Presidente
APAE CHOPINZINHO

TEMA 2020: "PROTAGONISMO EMPODERA E CONCRETIZA A INCLUSÃO SOCIAL".

MINISTÉRIO DA SAÚDE
 SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

 29/9/2020
 DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA POR COMPETÊNCIA : 08/2020

Identificação CADASTRADO NO CNES EM: 9/6/2005 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: /08/2020				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
APAE CHOPINZINHO		3482766	80871361000142	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA ZACARIAS S DE OLIVEIRA		4307		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	SAO SEBASTIAO	85560000	CHOPINZINHO	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	sem sub tipo	MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	1
Outros	7

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
Fluxo de Clientela:	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./ Consultório:	Leitos/ Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	

Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	<u>NAO</u> <u>INFORMADO</u>
135 - 002	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO INTELECTUAL	NÃO	<u>NAO</u> <u>INFORMADO</u>
135 - 004	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO VISUAL / MENTAL / MULTIPLAS DEFICIENCIAS	NÃO	<u>NAO</u> <u>INFORMADO</u>
135 - 010	SERVICO DE REABILITACAO	ATENCAO FONOAUDIOLOGICA	NÃO	<u>NAO</u> <u>INFORMADO</u>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 29/09/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Entidade para Realização de Procedimentos Ambulatoriais para Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais do Município de Chopinzinho-PR, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o memorando nº **4.578/2020** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) FONTE 494

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2020

Processo nº. 218/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

A presente Inexigibilidade de Licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o memorando nº 4.578/2020 requer a Contratação de Entidade para Realização de Procedimentos Ambulatoriais para Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais do Município de Chopinzinho-PR, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE de Chopinzinho.		
Endereço: Rua Zacharias Silvério de Oliveira, nº 4307, Bairro São Sebastião.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 80.871.361/0001-42		
Representante Legal: Nair Dalmut Patel – Presidente		
CPF: 500.500.109-30	RG: 3.516.770-6	
CNES N°: 3482766		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Inscrição junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: (nº 3482766).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE de Chopinzinho, através de Inexigibilidade de Licitação, em virtude das Portarias nº 678, de 02 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

4.2 – Optou-se ainda pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, por este ser o único prestador de serviço clínico ambulatorial especializado a Pessoa com Deficiência Intelectual, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme declaração da Secretaria Municipal de Saúde:

“Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob nº 009.001.909-14, RG sob nº 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE, inscrita sob o CNPJ nº 88.871.361/0001-42, é o único estabelecimento sem fins lucrativos instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 3482766 (anexo), que realiza atendimento clínico ambulatorial especializado a Pessoa com Deficiência Intelectual, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme consulta em anexo ao site do SCNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 – A Secretaria de Saúde apresentou justificativa, nos seguintes termos:

2 “JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.2 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

2.3 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.4 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, encontra-se em trâmite através do processo n.º 153/2020, Memorando 1DOC n.º 2.904/2020, e R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, tendo em vista que o Contrato n.º 350/2016, Processo Licitatório n.º 212/2016, inexigibilidade n.º 15/2016, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a APAE, valor anual de até R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), e a necessidade de acréscimo ultrapassa o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do referido contrato, não comportando aditivo. Em anexo comprovante de crédito em conta;

2.5 CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos ambulatoriais aos 83 (oitenta e três) alunos listados no Plano de Trabalho, a fim de complementar de maneira digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado;

2.6 CONSIDERANDO que os procedimentos ambulatoriais acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.7 CONSIDERANDO que a APAE de Chopinzinho, possui em seu corpo técnico profissionais habilitados e qualificados para a realização do objeto, conforme relatório do SCNES em anexo;

2.8 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos ambulatoriais possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.9 CONSIDERANDO que a APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei n.º 13.019/2014 dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da Pessoa com Deficiência Intelectual, que oferece o Programa de atendimento clínico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no **CNES n.º 3482766**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única.

2.10 CONSIDERANDO a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade da APAE de Chopinzinho e consulta ao SCNES.

2.11 CONSIDERANDO que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas na realização de anamnese com a família e a avaliação individual do aluno da APAE, com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico. Lista de Alunos a serem atendidos, anexa ao Plano de Trabalho.

2.12 CONSIDERANDO a Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Negativa Municipal, Cartão CNPJ e Estatuto Social, em anexo.

2.13 CONSIDERANDO a Resolução n.º 12/2020 do Conselho Municipal de Saúde, com anuência da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho da APAE – Chopinzinho, bem como publicação em Diário Oficial, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.”

4.3 – Por fim, optou-se pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação em virtude da Resolução n.º 12/2020 do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

4.3.1 – Resolução n.º 12/2020: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, CNES 3482766.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 – Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, tenho em vista que a entidade realizará o pagamento de R\$ 9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos em contra partida;

5.2 – Os preços unitários dos procedimentos ambulatoriais abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, e se tratam de preços tabelados pelo SUS, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (anexo):

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	314	Unid.	Atendimento Psiquiatria	17,67	5.548,38
2	582	Unid.	Atendimento Fonoaudióloga	17,67	10.283,94



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3	508	Unid.	Atendimento Psicóloga	17,67	3.976,36
4	603	Unid.	Atendimento Terapeuta Ocupacional	17,67	10.655,01
VALOR TOTAL R\$:					35.463,69

VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Chopinzinho, para a realização de procedimentos ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

6.2 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

6.3 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

6.3.1 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

6.3.2 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

6.4 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

6.5 – Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES em parcela única. Deverá ser apresentado relatório de procedimentos realizados no primeiro dia útil de cada mês.

6.6 – Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

I – Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

II – Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

6.7 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I— Realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II— Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III— Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- IV— Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- V— Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI— Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII— Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2 – DA CONTRATADA:

- I— Cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II— Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III— Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV— Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V— Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI— Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
- VII— Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII— É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- IX— Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- X— Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- XI— Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;
- XII— Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;
- XIII— Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XIV— Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XV— Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XVI— Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XVII— Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

XVIII— A contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

XIX— Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

VIII – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R\$ 35.463,69 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), sendo que, **a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho realizará o pagamento de 9,69 em contra partida, ficando o valor total de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).**

8.2 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O depósito do valor desse contrato será efetuado em sua totalidade, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

9.2 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

9.3 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

9.4 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

9.5 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

9.6 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

XI – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

11.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

11.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

11.3 – Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houve revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

11.4 – No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

11.5 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

12.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

12.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

13.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

13.3 – No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

13.4 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XIV – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

I—quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III—em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V—na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

- a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
- f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
- g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

XV - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V – “**prática obstrutiva**”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVI - DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

16.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

16.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

17.2 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIX – DO PROSSEGUIMENTO

29.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -- APAE – Chopinzinho- PR, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, identificada pelo código do CNES **3482766**, para a realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

1.2 – Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	314	Unid.	Atendimento Psiquiatria	17,67	5.548,38
2	582	Unid.	Atendimento Fonoaudióloga	17,67	10.283,94
3	508	Unid.	Atendimento Psicóloga	17,67	8.976,36
4	603	Unid.	Atendimento Terapeuta Ocupacional	17,67	10.655,01
VALOR TOTAL R\$:					35.463,69

OBS: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho realizará o pagamento de 9,69 em contra partida, ficando os valores da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$:	35.463,69
CONTRA PARTIDA APAE R\$:	9,69
VALOR TOTAL MUNICÍPIO R\$:	35.454,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO N° ____/2020

PROCESSO N° 218/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N° ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG n° 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO**, associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob n° 80.871.361/0001-42, com sede a Rua Zacharias Silvério de Oliveira, n° 4307, Bairro São Sebastião, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Identificada pelo código do CNES **3482766**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Presidente, Senhora **NAIR DALMUT PATEL**, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.516.770-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.500.109-30, residente nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Portarias nº 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho-PR, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, identificada pelo código do CNES **3482766**, para a realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

1.2 – Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	314	Unid.	Atendimento Psiquiatria	17,67	5.548,38
2	582	Unid.	Atendimento Fonoaudióloga	17,67	10.283,94
3	508	Unid.	Atendimento Psicóloga	17,67	8.976,36
4	603	Unid.	Atendimento Terapeuta Ocupacional	17,67	10.655,01
VALOR TOTAL R\$:					35.463,69

OBS: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho realizará o pagamento de 9,69 em contra partida, ficando os valores da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$:	35.463,69
CONTRA PARTIDA APAE R\$:	9,69
VALOR TOTAL MUNICÍPIO R\$:	35.454,00

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, para a realização de procedimentos ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

2.2 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

2.3 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

2.3.1 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

2.3.2 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

2.4 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

2.5 – Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES em parcela única. Deverá ser apresentado relatório de procedimentos realizados no primeiro dia útil de cada mês.

2.6 – Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

I – Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

II – Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

2.7 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATADA:

I – Realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- II— Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III— Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- IV— Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- V— Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI— Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII— Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2 – DA CONTRATADA:

- I— Cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II— Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III— Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV— Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V— Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI— Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
- VII— Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII— É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- IX— Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- X— Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- XI— Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XII— Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XIII— Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XIV— Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XV— Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XVI— Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XVII— Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

XVIII— A contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

XIX— Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R\$ 35.463,69 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), sendo que, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

realizará o pagamento de 9,69 em contra partida, ficando o valor total de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

4.2 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O depósito do valor desse contrato será efetuado em sua totalidade, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

5.2 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

5.3 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

5.4 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

5.5 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

5.6 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

7.3 – Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houve revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

7.4 – No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

7.5 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

8.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

9.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

9.3 – No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.4 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

- a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
- f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
- g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA 11ª – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1– O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2– Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – “prática obstrutiva”: **a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

11.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 12ª – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

15.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.3 – E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho/PR, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO - PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE
CHOPINZINHO – CONTRATADA
NAIR DALMUT PATEL – PRESIDENTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Francielle Cristina Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato

Jucieli Cristina de Quadros
Fiscal Substituta do Contrato

Audrey Gotardi
Médica Auditora do SUS
Fiscal do Contrato

Anastácia Fávero da Silva
Presidente do Conselho Municipal de
Saúde
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho. CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de Entidade para Realização de Procedimentos Ambulatoriais para Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais do Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 35.463,69 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), sendo que, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho realizará o pagamento de 9,69 em contra partida, ficando o valor total de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Origem: Inexigibilidade nº ____/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nair Dalmut Patel, pela APAE de Chopinzinho.

**Memorando 3: 4.578/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Setembro de 2020 às 11:51

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.578/2020

**Memorando 3: 4.578/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Setembro de 2020 às 11:51

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.578/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/09/2020 11:51:22 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

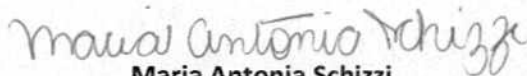
Este documento contém assinatura digital, realizada por GILIANE TELES FORLIN CPF: 085.098.665-96. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ACBC-D55C-D8E2-81D4



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

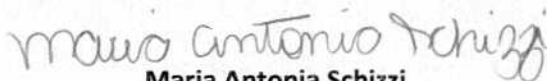
Chopinzinho/PR, 30 de setembro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 5: 4.578/2020

115
no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Francielle G.

Data: 15/10/2020 às 18:33:07

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, SMS-DP

Em anexo o Despacho n.º 294/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 294-2020 - Processo n.º 218-2020 - Inexigibilidade(Procedimentos Ambulatoriais - Atendimento de alunos com Necessidade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 218/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 4.578/2020

DESPACHO N.º 294/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 218/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.578/2020)**, **Inexigibilidade**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a contratação de entidade para a realização de procedimentos ambulatoriais para atendimentos aos alunos com necessidades especiais do Município de Chopinzinho/PR, ao preço de R\$ 35.463,69 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

2 Antes da emissão de parecer, necessário que a **Secretaria de Saúde**:

a) diligencie junto à **Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC**, para que forneça atestado de exclusividade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho - APAE para a prestação de serviços pretendida;

b) providencie declaração da APAE de que possui estrutura física adequada, além de profissionais habilitados e qualificados para a realização dos serviços;

c) junte aos autos documentos que comprovem o **vínculo** dos profissionais da APAE, responsáveis pela execução dos serviços, conforme relatório de fls. 24;

d) junte aos autos os **diplomas** de graduação/especialização dos profissionais, responsáveis pela execução dos serviços, conforme relatório de fls. 24;

e) junte aos autos cronograma da execução dos serviços, como, por exemplo, a periodicidade das consultas por aluno, entre outros, ainda que por estimativa;

f) adequar o Item 4.5 e 07 do Termo de Referência (condições de pagamento), de modo a constar que o pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS;

g) incluir no Termo de Referência item específico para a prestação de contas. A título de contribuição, sugere-se a seguinte redação:

“Da Prestação de Contas: I - a Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em ..., sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução; II - A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentos: **a)** relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado; **b)** declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho; **III** - Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária”.

h) inclua como responsável pela fiscalização do contrato a Comissão de Análise da Contratualização – CAC.

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 14 de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2A8-8714-6C4E-0848

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 15/10/2020 18:33:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A2A8-8714-6C4E-0848>

119
no

REMESSA

Aos 16 dias do mês de outubro de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120
rc

Memorando nº 105/2020/Saúde

Chopinzinho, 21 de outubro de 2020.

De: Danieli F. S. T. Machado - Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Memorando 1 Doc n.º 4.578/2020

Em atenção ao Despacho n.º 294/2020/PGM/FLSA, Processo Licitatório N.º 218/2020, segue as informações pertinentes:

a) Segue em anexo Declaração da Secretaria Municipal de saúde, acerca da informação recebida da ACEC, para que fornecesse atestado de exclusividade da APAE, para a prestação de serviços pretendida;

b) Segue em anexo Declaração;

c) Segue em anexo consulta ao SCNES, que comprova o vínculo dos profissionais da APAE;

d) Segue em anexo diplomas dos profissionais. A Profissional Daniela Ap. Strontika Bayer, não exerce mais suas funções na APAE, e devido as informações contidas nos arquivos que o Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) utiliza, variarem a cada competência, havendo a necessidade do usuário sempre manter estes arquivos atualizados, e a solicitação para desvinculação foi após a data do último envio dos arquivos;

e) Segue em anexo cronograma da execução dos serviços;

f) Segue Termo de Referência adequado (item 4.5 e 07);

g) Segue Termo de Referência adequado, conforme recomendação (item 11);

h) Segue Termo de Referência adequado, conforme recomendação (item 10.3).

Atenciosamente,

DANIELI F. S. T. MACHADO
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

12/10/20

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO:

CONSIDERANDO a Portaria nº 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

CONSIDERANDO o repasse de recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), do qual R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE** solicita autorização de Vossa Excelência para a contratação da APAE, mediante contratação direta, via Inexigibilidade, para realização de procedimentos ambulatoriais, conforme Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 21 de outubro de 2020.

DANIELI F. S. T. MACHADO
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

122
rc

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1** Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho- PR, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, identificada pelo código do CNES **3482766**, para a realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.
- 1.2** Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	314	Unid.	Atendimento Psiquiatria	17,67	5.548,38
2	582	Unid.	Atendimento Fonoaudióloga	17,67	10.283,94
3	508	Unid.	Atendimento Psicóloga	17,67	8.976,36
4	603	Unid.	Atendimento Terapeuta Ocupacional	17,67	10.655,01
VALOR TOTAL R\$:					35.463,69

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 CONSIDERANDO** a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- 2.2 CONSIDERANDO** que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

123
m

- 2.3 CONSIDERANDO** que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo;
- 2.4 CONSIDERANDO** que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, encontra-se em trâmite através do processo n.º 153/2020, Memorando 1DOC n.º 2.904/2020, e R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, tendo em vista que o Contrato n.º 350/2016, Processo Licitatório n.º 212/2016, inexigibilidade n.º 15/2016, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a APAE, valor anual de até R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), e a necessidade de acréscimo ultrapassa o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do referido contrato, não comportando aditivo. Em anexo comprovante de crédito em conta;
- 2.5 CONSIDERANDO** a necessidade da realização de procedimentos ambulatoriais aos 83 (oitenta e três) alunos listados no Plano de Trabalho, a fim de complementar de maneira digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado;
- 2.6 CONSIDERANDO** que os procedimentos ambulatoriais acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;
- 2.7 CONSIDERANDO** que a APAE de Chopinzinho, possui em seu corpo técnico profissionais habilitados e qualificados para a realização do objeto, conforme relatório do SCNES e Declaração da entidade, em anexo;
- 2.8 CONSIDERANDO** que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos ambulatoriais possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

12/4
no

- 2.9 CONSIDERANDO** que a APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei nº 13.019/2014 dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, que oferece o Programa de atendimento clínico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no **CNES n.º 3482766**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única. Segue comprovante de vínculo dos profissionais da APAE, bem como diplomas de graduação/especialização.
- 2.10 CONSIDERANDO** a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade da APAE de Chopinzinho, consulta ao SCNES e Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC.
- 2.11 CONSIDERANDO** que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas na realização de anamnese com a família e a avaliação individual do aluno da APAE, com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico. Lista de Alunos a serem atendidos e cronograma de execução dos serviços, anexo ao Plano de Trabalho.
- 2.12 CONSIDERANDO** a Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Negativa Municipal, Cartão CNPJ e Estatuto Social e em anexo.
- 2.13 CONSIDERANDO** a Resolução n.º 12/2020 do Conselho Municipal de Saúde, com anuência da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho da APAE – Chopinzinho, bem como publicação em Diário Oficial, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

125
70

3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, tenho em vista que a entidade realizará o pagamento de R\$ 9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos em contra partida;

3.2 Os preços unitários dos procedimentos ambulatoriais abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, e se tratam de preços tabelados pelo SUS, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (anexo):

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	314	Unid.	Atendimento Psiquiatria	17,67	5.548,38
2	582	Unid.	Atendimento Fonoaudióloga	17,67	10.283,94
3	508	Unid.	Atendimento Psicóloga	17,67	8.976,36
4	603	Unid.	Atendimento Terapeuta Ocupacional	17,67	10.655,01
VALOR TOTAL R\$:					35.463,69

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Chopinzinho, para a realização de procedimentos ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

4.2 Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

4.3 O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

4.3.1 O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

126
re

4.3.2 Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

4.4 A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

4.5 O pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES.

4.6 Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

I Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

II Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

4.7 Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

- I— Realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II— Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III— Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- IV— Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- V— Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI— Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII— Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2 DA CONTRATADA:

- I— Cumprir todas as condições especificadas no contrato;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

127
re

- II— Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III— Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV— Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V— Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI— Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
- VII— Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII— É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- IX— Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- X— Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- XI— Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;
- XII— Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;
- XIII— Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XIV— Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

126
70

- XV—** Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);
- XVI—** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);
- XVII—** Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- XVIII—** A contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
- XIX—** Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** O depósito do valor desse contrato será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.
- 7.2** Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.
- 7.3** Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.
- 7.4** Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
- 7.5** Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

129
m

ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

- 7.6** A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

8 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1** Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

9 DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 9.1** A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.
- 9.2** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 9.3** Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houve revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.
- 9.4** No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.
- 9.5** Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

130
rc

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.
- 10.2** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Danieli F. S. T. Machado – Secretária de Saúde.
- 10.3** A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Comissão de Análise da Contratação – CAC, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1** A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em 30/11/2020, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.
- 11.2** A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:
- a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
 - b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho.
- 11.3** Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária”.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

131
m

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

- I— advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
- II— advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- III— penalidades pecuniárias:**
 - a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
 - f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;
- IV — suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

132
no

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

12.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

12.3 No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.4 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

13 DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

13.1.1 a não realização das ações e serviços de saúde contratados;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

133
m

- 13.1.2 a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- 13.1.3 mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- 13.1.4 paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.5 não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
- 13.1.6 não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
- 13.1.7 para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 14.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - I – **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - II – **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - IV – **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - V – **“prática obstrutiva”**: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

134
ro

- 14.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 14.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 21 de outubro de 2020.

DANIELI F. S. T. MACHADO
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8B3-62D0-8620-C7BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELI FONTANA S. TARDETTI MACHADO (CPF 036.059.799-80) em 21/10/2020 14:30:58 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B8B3-62D0-8620-C7BA>

MUNICÍPIO : IBGE : 410540 - CHOPINZINHO

CNES : 3482766 - APAE CHOPINZINHO

<u>CPF</u>	<u>CNS</u>	<u>NOME</u>	<u>CBO</u>
93128886920	980016004111908	CINTIA MARA AFFORNALLI MUNHOZ	223810 - FONOAUDIOLOGO
06724333970	705600468822011	DAIANA DEFAVERI	251605 - ASSISTENTE SOCIAL
06675845950	705001035155155	DANIELA APARECIDA STRONTIKA BAYER	223810 - FONOAUDIOLOGO
96752246904	980016283183811	DELFINO NUNES DE ALMEIDA	225133 - MEDICO PSQUIATRA
80945520930	705206411245170	EMELIANE MOREIRA LEOPOLDINO	123105 - DIRETOR ADMINISTRATIVO
02717722980	980016001276655	FABRIZIO MELLO BORDIN	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
33091669882	980016297179102	PATRICIA CECILIO RASLOSNEK RODRIGUES	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL
06120969985	703403245094413	THUANE RITA DA SILVA	251510 - PSICOLOGO CLINICO

Total de Profissionais/Vínculos: 8/8

Total Geral de Profissionais/Vínculos: 8/8



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

137
rc

JUSTIFICATIVA

Em diligência junto à Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, obtivemos a informação de que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, não é credenciada junto à ACEC, não sendo possível o fornecimento do atestado de exclusividade.

Por expressão da verdade, dato e assino a presente.

Chopinzinho, 21 de outubro de 2020.

DANIELI F. S. T. MACHADO
Secretária Municipal de Saúde



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

138
no

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho mantenedora da Escola Professora Thereza Furigo – EIEF – Modalidade Educação Especial possui estrutura física adequada bem como profissionais habilitados e qualificados para a realização dos serviços prestados na área de saúde oferecidos pela escola.

Por ser expressão da verdade firmo a presente declaração.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2020.

TEMA 2020: "PROTAGONISMO EMPODERA E CONCRETIZA A INCLUSÃO SOCIAL".

Nair Dalmut Patel
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

139
no

CRONOGRAMA

PSIQUIATRA	ATENDIMENTOS MÊS	OBSERVAÇÃO
01	13	Havendo necessidade poderá ser alterado alunos
FONOAUDIÓLOGA		
01	24	Havendo necessidade poderá ser alterado alunos
PSICÓLOGA		
01	21	Havendo necessidade poderá ser alterado alunos
TERAPEUTA OCUPACIONAL		
01	25	Havendo necessidade poderá ser alterado alunos

=156 onos

=288 onos

=252 onos

300 onos



REPÚBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR

El Rector de la Escuela Latinoamericana de Medicina

*en uso de las facultades que le están conferidas y
a propuesta del Decano de la Facultad, expide el
presente Título de*

Doctor en Medicina

a favor de Delfino Nunes de Almeida

*en atención a que el mismo ha cumplido los requisitos
establecidos para los estudios de la especialidad y
ha realizado los ejercicios correspondientes para la
culminación de los mismos, el día doce
del mes de Julio del dos mil siete.*

*En testimonio de lo cual, se suscribe en la Ciudad
de La Habana, a los veinticuatro días del mes de
Julio del dos mil siete.*

[Firma]

Decano

Refrendado:

[Firma]

Secretaría General

[Firma]

Rector

Registrado al Tomo 3 Folio 12

número 291

del libro correspondiente a la Secretaría de este Centro de Educación Superior

Registrado al Tomo 1 Folio 109

número 6641

del libro correspondiente a la Facultad Medicina

141
no



Credenciada pela Portaria 776/2016-MEC

Certificado

O Pró-Reitor de Ensino da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, no uso de suas atribuições

certifica que **DELFINO NUNES DE ALMEIDA,**

inscrito(a) no CPF 967.522.469-04 concluiu nesta

Instituição de Ensino Superior, em 29 de abril 2018, o curso de Especialização Lato Sensu e

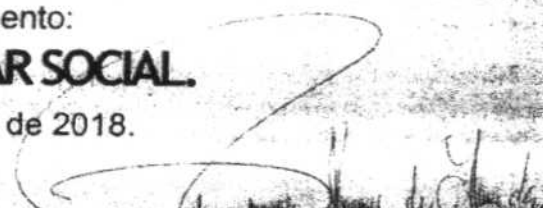
PSIQUIATRIA

Área do conhecimento:

SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

Maringá, 28 de agosto de 2018.


Ney Stival
Pró-Reitor de Ensino


Especialista

UNINGÁ – Centro Universitário Ingá – Credenciada pela Portaria Ministerial nº 776, de 22/07/2016 no D.O.U. de 25/07/2016.

142
no

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
DELFINO NUNES DE ALMEIDA

FILIAÇÃO
ANTÔNIO NUNES DE ALMEIDA

MANOELA NUNES DE OLIVEIRA

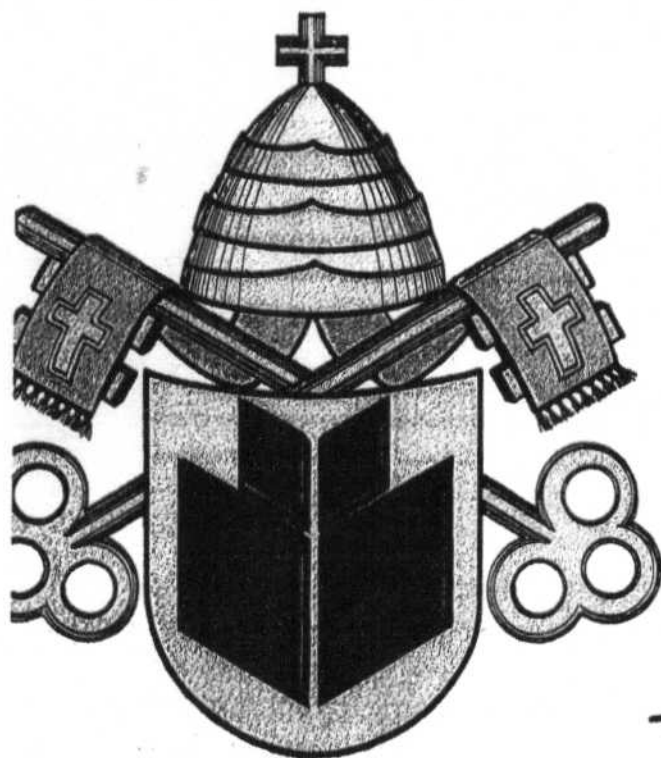
DATA DE INSCRIÇÃO
03/07/2013

CRM/PR
021506716

ASSINATURA DO MEDICO



Pontifícia Universidade Católica do Paraná



O Rector da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de FONOAUDIOLOGIA, em 3 de fevereiro de 2000, confere o título de FONOAUDIÓLOGO a

Cintia Mara Affornalli

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 22 de abril de 1974, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.710.932-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2000.

Rector *[Signature]*
Pro-Rector Acadêmica *[Signature]*



[Signature]
Diplomada

143
no

Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Pró-Reitoria Acadêmica
Diretoria de Admissão e Controle Acadêmico
Setor de Emissão e Registro de Diplomas

Registrado sob o n° 1452 de
folhas 104 do livro n° 28

Curitiba, 3 de fevereiro de 2000.

Stulio

Chefe do S.E.R.D.

Curso de FONOAUDIOLOGIA,
reconhecido pela Portaria Ministerial N.º
480/88, Publicada no D.O.U. de 22/11/1988.

REITOR: CLEMENTE IVO JULIATTO
PRÓ-REITORA ACADÊMICA:
NEUZA APARECIDA RAMOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Gabinete do Reitor - Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n° 71, de
21/10/77, Portaria da SESU, n° 30, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial n° 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n° 42865, no
livro UC-93, Fls 272, Proc. 12630/00-87

Curitiba, 22 de maio de 2000

Erivaldo

Erivaldo Ferreira Taveira
Diretor da Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do
Decreto n° 83.937/79 e nos termos da Portaria n° 679,
de 30/11/99 do Reitor da UFPR.

144



FACULDADE DE PATO BRANCO

O Diretor Geral da Faculdade de Pato Branco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Psicologia, em 26 de fevereiro de 2016, confere o Grau de Bacharela e formação de Psicóloga a

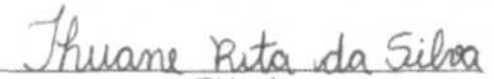
Thuane Rita da Silva,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 20 de setembro de 1990, portadora do R.G. n.º 10.129.899-0 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pato Branco-PR, 29 de fevereiro de 2016


Wainés Sollete Basso
Secretário Geral


Thuane Rita da Silva
Diplomada


Eliseu Miguel Bertelli
Diretor Geral

CULDADE DE PATO BRANCO - FADEP

CURSO DE PSICOLOGIA

ção de reconhecimento pela Portaria n.º 704 de
013, publicada no D.O.U. n.º 246 de 19-12-2013.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
UNICENTRO

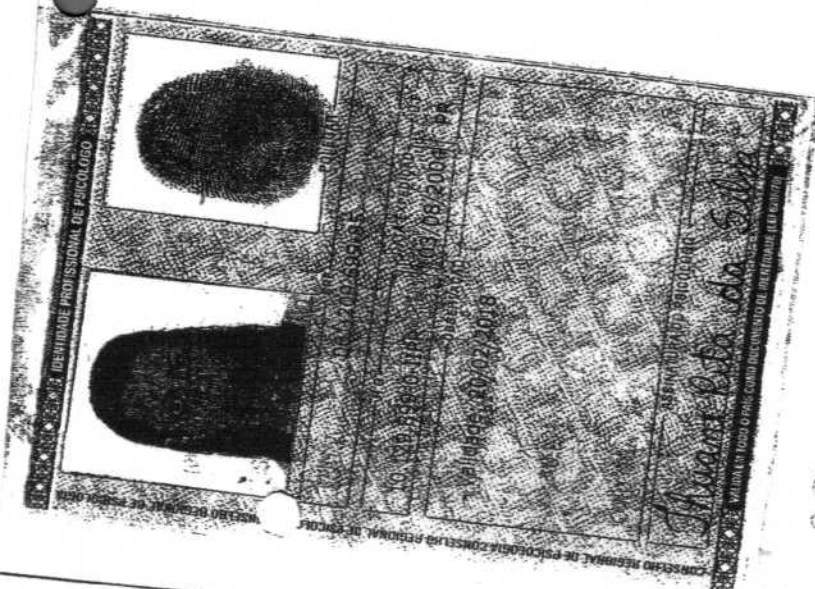
Diploma registrado sob nº 59.140, Livro 025, Fls. 068,
Processo 2.283, de 09/05/2016, de acordo com o disposto no
artigo 48, § 1º da Lei 9.394, de 20/12/1996, e nos termos da
Resolução CNE/C ES nº 12, de 13/12/2007.

Guarapuava, 13 de junho de 2016.


Prof.ª Regina Celia Habib Wipieski Padilha,
Pró-Reitora de Ensino.

Por delegação de competência, nos termos da Resolução
n.º 177/2001-CAD/UNICENTRO, de 09 de outubro de 2001.

147
m

[illegible]

F. PAL



Centro Universitário de Araraquara

Diploma



O Reitor do Centro Universitário de Araraquara no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Terapia Ocupacional - Bacharelado no ano de 2011 confere o título de Terapeuta Ocupacional a

Patricia Cecilio Raslosnek Rodrigues

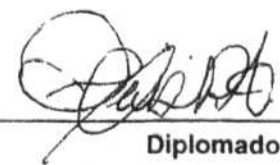
nascida a 28 de fevereiro de 1984, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nacionalidade Brasileira, R. G. N° 43.132.078-0 SSP-SP e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araraquara, 17 de janeiro de 2012


Prof. Flávio Módolo
Secretário Geral
R.G. 1.288.411-X


Prof. Dr. Luiz Felipe Cabral Mauro
Reitor
R.G. 2.212.428


Profª Dra. Celi Vasques Crepaldi
Chefe de Departamento - CBS
R.G. 3.177.227


Diplomado

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA
UNIARA

Diploma registrado sob n.º

007146

Livro CBS-04, Fls. 736, Processo n.º RD-1070/11

nos termos do Decreto nº 5.786, de 24/05/2008 - DOU

25/05/2008.

Araraquara, 17 de 01 de 2012

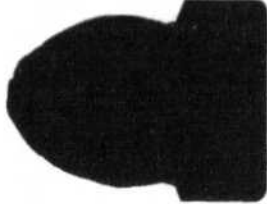


MARIA LIZETI MOROSINE

UNIARA - Serviço de Registro de Diplomas

150
rc

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	INSCRIÇÃO: CREDITO 16328-TO
PATRICIA CECILIO RASLOSNEK RODRIGUES	
NOME	JOSE RASLOSNEK RODRIGUES
FILIAÇÃO	MARIA DE FATIMA CECILIO RODRIGUES
SÃO PAULO - SP	28/02/1984
LOCAL DO NASCIMENTO (CIDADE - ESTADO OU PAÍS)	DATA DO NASCIMENTO
CURITIBA - PR	23/01/2014
LOCAL DA EMISSÃO	DATA DA EMISSÃO
LEI Nº 8.206 - 07.05.75 LEI Nº 8.316 - 17.12.75	Dr. Abdo Augusto Sauti PRESIDENTE

IDENTIDADE CIVIL	
43.132.078-0	30/01/2001
NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
IDENTIDADE ELEITORAL	SSP/SP
311428140191	330.916.698-02
NÚMERO	IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE
OUTRAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS	INSCRIÇÃO NO CC DO MF
(para áreas de Profissões e Serviços Ocupacionais)	CONTROLE
ASSINATURA DO PORTADOR	
 	

152
no

Expedida em 22 de dezembro de 2014
CPF 066.758.459-50 VENCIMENTO EM 22/12/2019

 POLEGAR DIREITO 

Daniela A.B. Bayer
ASSINATURA DO PORTADOR

CEDULA DE IDENTIDADE

CONSELHO REGIONAL DE FONAUDIOLOGIA
CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA
Art. 1º da Lei nº 6.206 de 7 de maio de 1975

Inscrição Nº **CRFa 3- 10438** 3ª Região
Nome **DANIELA APARECIDA STRONTIKA BAYER**
Filiação **LEOPOLDO BAYER** G. Sang
ROZELIA APARECIDA STRONTIKA
Nacionalidade **BRASILEIRA** Natural **CHOPINZINHO/PR**
Nascido a **27/03/1991** Reg. Geral nº **10165624-1 SESP/PR**

[Signature]
Ego. **Francisco Pitsch**
PRESIDENTE DO CRFa

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



O Reitor do Centro Universitário Positivo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do
Curso de Fisioterapia em 19 de fevereiro de 2003, confere o título de
Bacharel em Fisioterapia a

Fabrizio Mello Bordin

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 03 de outubro de 1977,
portador da carteira de identidade n.º 6.332.372-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná,
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2003.

Reitor

Diplomado



UNIVERSIDADE PARANAENSE

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 1580, de 09/11/93, Publicada no D.O.U. de 10/11/93.

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de SERVIÇO SOCIAL, em 30 de janeiro de 2013, confere o título de Bacharela em SERVIÇO SOCIAL

a

DAIANA DEFAVERI,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 29 de setembro de 1987, RG 10.308.839-9 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 31 de janeiro de 2013.

Daiana Defaveri
Diplomada

[Assinatura]
Reitor

154
no

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Reconhecido pela Portaria SERES/MEC n.º 431,
de 21/10/11 - D.O.U. de 24/10/11.

CURSO CONCLUÍDO EM: 08 / 02 / 2013

Carlos Eduardo Garcia

Reitor



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Umuarama - PR.

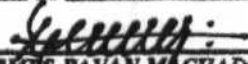
UNIPAR Departamento Especial de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 041232

Processo n.º 043455/2013.

nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96.

Umuarama, 31 de JULHO de 2013.


HERMES PAVAN MACHADO

Chefe do DEDD

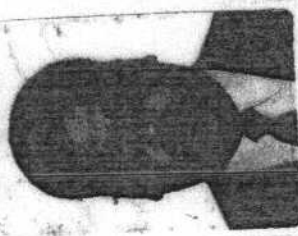
Por delegação de competência de acordo com o Ato
Executivo da Reitoria da UNIPAR de 30/06/2009

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Registrado sob o n.º 092 às páginas n.º 005

do Livro de Registro n.º 001 desta Universidade.

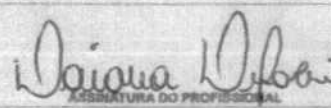
156
no

IDENTIDADE CIVIL		10.10.1991		SSP-PR	
6.332.372-1		DATA DE EMISSÃO		ORGÃO EMISSOR	
NÚMERO		PR/177		IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE	
647257106/55		INSCRIÇÃO NO CENSO IM		027.177.229	
NÚMERO		INSCRIÇÃO NO CENSO IM		80	
OUTRAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS		INSCRIÇÃO NO CENSO IM		CONTROLE	
Data atualizada de 1990/01/01 até 1990/01/01		INSCRIÇÃO NO CENSO IM		CONTROLE	
<i>Fabrizio Mello Bordin</i> ASSINATURA DO PORTADOR					
					

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO	
FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO: CREFITO - 53689 - F
Dr. Fabrizio Mello Bordin	
NOME	
Eloj Bordin	
FILIAÇÃO	
Suzana Maria Mello Bordin	
Ponta Grossa - PR	
LOCAL DO NASCIMENTO (Cidade - Estado ou País)	DATA DO NASCIMENTO
Curitiba - PR	03.10.1977
LOCAL DA EMISSÃO	DATA DA EMISSÃO
	08.07.2008
LEI Nº 5.206-7.5.75 LEI Nº 6.316-17.12.75 DR. ESPERIDIO E. S. AQUINO PRESIDENTE	

157
re

CARTERA DE IDENTIDADE		
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 11ª - REGIÃO-ESTADO PR		
VIA 1ª	REGISTRO Nº 9661	DATA DA INSCRIÇÃO 22/03/2013
NOME DAIANA DEFAVERI		
FILIAÇÃO Rosalino Defaveri e Salete Maria Richardi Defaveri		
NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURAL DE CHOPINZINHO/ PR	
NASCIMENTO(A) 29/09/1987	TIPO SANGÜÍNEO BH	
TÍTULO PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL		
DATA DA EXPEDIÇÃO 20/12/2013	 PRESIDENTE DO CRESS	
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		

CARTERA DE IDENTIDADE		
DIPLOMADO EM 30/01/2013	PELA UNIVERSIDADE PARANAENSE	
CPF 067.243.339-70	RIS 10.308.839-9/PR	TÍTULO ELEITORAL 0084431250639
	Vale como documento de identidade e tem fé pública (art. 1º da Lei nº 8.962/93 e Lei nº 6.206/75).	
	POLEGAR DIREITO	
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL		
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

158
no

Fundada em 29/08/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

OF. Nº 027/2020

Chopinzinho, 20 de outubro de 2020.

Vimos por meio deste solicitar a exclusão/descredenciamento da Fonoaudióloga Daniela Aparecida Strontika Bayer do CNES RG: 10.165.624-1 e CPF: 066.758.459-50.

Desde já agradecemos.

Emeliane M. Leopoldino
Emeliane Moreira Leopoldino
Diretora

TEMA 2020: "PROTAGONISMO EMPODERA E CONCRETIZA A INCLUSÃO SOCIAL".

Ilma Senhora
Francielle Acco
Secretaria Municipal de Saúde
Chopinzinho/PR

159
nc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 21 de outubro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Memorando 8: 4.578/2020

De: Alana L. - PGM-LIC

Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

Data: 23/10/2020 às 10:12:41

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMS-CLI, PGM-LIC, SMS-DP

À **Divisão de Patrimônio** para que realize diligências com a Junta Comercial a fim de obter a Declaração de Exclusividade da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93 e Declaração da Secretaria de Saúde de fls. 20.

Alana Patrícia Locatelli
Assessora Técnica Jurídica

161
2**Memorando 4.578/2020**De: **Nara Lucia Bonasina Scabeni** Setor: **SMF-P - Patrimônio**Despacho: **9: 4.578/2020**Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município**Assunto: **Solicitação para repasse de R\$ 35.454,00 à APAE**

Chopinzinho/PR, 26 de Outubro de 2020

Por se tratar de associação não há inscrição na junta comercial - deve ser consultado cartório do município.

Nara Lucia Bonasina Scabeni

Patrimônio

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/10/2020 14:08:44 por Alana Patricia Locatelli - Assessora Técnica Jurídica (matricula 21676)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

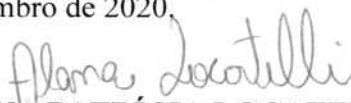
1Doc

162
8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, retirei do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Chopinzinho a Certidão de Exclusividade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, após requerimento feito via e-mail pelo Procurador Geral, Dr. Fábio Albuquerque, conforme segue em anexo.

Chopinzinho, 04 de novembro de 2020,



ALANA PATRÍCIA LOCATELLI

Assessora Jurídica

Decreto n.º 076/2018, retificado pelo Decreto n.º 584/2018





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO · ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS

FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - Oficial Designada
Rua Voluntários da Pátria, nº 3949 · CEP 85.560-000 · Chopinzinho - PR · Fone/Fax (46) 3242-3397

163
8

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
P7pZV.D8hCe.IvjJC
EwHZy.E8RP7
<https://www.funarpen.com.br>

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a requerimento da parte interessada - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 80.871.361/0001-42, com sede na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, n.º 4.307, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente registrada às fls. 051, no Livro A-02, sob n.º 439, em data de 21/12/2000, nesta serventia, foram realizadas buscas nos Livros de Registros de Pessoas Jurídicas aqui existentes, onde neles não consta registro de outra entidade, sem fins lucrativos, sediada neste Município, que presta serviços destinado à pessoa com deficiência, nos termos dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social, cujo Estatuto Social se encontra devidamente arquivado perante esta Serventia:

Art. 2º - A Apae de Chopinzinho é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Zacharias Silvério de Oliveiras, n.º 4307, Bairro São Sebastião, e foro no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 3º - A Apae de Chopinzinho tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

O referido é verdade e dou fé.

Chopinzinho (PR), 30 de outubro de 2020.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi
Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Memorando 11: 4.578/2020

De: Alana L. - PGM-LIC

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Fábio A.

Data: 04/11/2020 às 15:51:39

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMS-CLI, PGM-LIC, SMS-DP

Faço estes autos conclusos ao Procurador Geral Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Alana Patrícia Locatelli
Assessora Técnica Jurídica

165
no

Memorando 12: 4.578/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Danieli M.

Data: 06/11/2020 às 16:22:45

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMS-CLI, PGM-LIC, SMS-DP

Em anexo o Despacho n.º 311/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 311-2020 - Processo n.º 218-2020 - Inexigibilidade (Procedimentos Ambulatoriais - Alunos - APAE de Chopinzinho).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

166
no

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 218/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 4.578/2020

DESPACHO N.º 311/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica da **Inexigibilidade de Licitação n.º 218/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.578/2020)**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a contratação de entidade para a realização de procedimentos ambulatoriais para atendimentos aos alunos com necessidades especiais do Município de Chopinzinho/PR, ao preço de R\$ 35.463,69 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

2 Antes da emissão de parecer, tendo em vista que o **Contrato n.º 350/2016**, cujo objeto é a prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatorial para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE encontra-se vigente e, coincide com o objeto dos presentes autos, necessário que a **Secretaria de Saúde**:

a) **adéque** os itens do Termo de Referência nos mesmos termos do Contrato n.º 350/2016, inclusive, quanto ao quantitativo mensal (12 meses), de modo a constar o objeto como *"incremento temporário do teto de média e alta complexidade consistente na prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatorial para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas"*; OK

b) caso alguma das especialidades pretendidas nesta contratação (psiquiatria, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional) não estejam contempladas no objeto do Contrato n.º 350/2016, a Secretaria poderá inseri-la em um item específico, desde que observadas as diretrizes das Portarias n.ºs 678/2020 e 488/2020 do Ministério da Saúde, podendo, a seu critério, inserir no Termo de Referência a possibilidade de remanejar entre um item e outro os saldos dos valores unitários na hipótese de não utilização do saldo/quantitativo total ou prestação de serviços do Termo de Referência; OK

c) **insira** no Termo de Referência, logo após o descritivo do objeto e, nas condições de pagamento, as seguintes condições: OK

"I) em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho" (após o descritivo do objeto e nas condições de pagamento);

"II) tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos neste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Contrato n.º 350/2016".

d) diligencie junto à APAE para que adéque o Plano de Trabalho e o Cronograma de Execução, diante das alterações no objeto, estabelecendo metas quantitativas e qualitativas, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria 488/2020¹, sendo que o prazo do Plano de Trabalho e o Cronograma de Execução deverão coincidir.

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 06 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

¹ "Art. 8º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, de que trata o § 3º do art. 7º deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada. (...) § 1º Para fins do disposto no caput e no § 3º do art. 7º, as metas a serem definidas deverão ser quantitativas ou qualitativas."



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B23-6083-3CDF-D668

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 06/11/2020 16:24:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B23-6083-3CDF-D668>



Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01		SERVIÇOS AMBULATORIAIS			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
02	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico – financeiras programadas.	4.257,54	51.090,48
VALOR TOTAL R\$					51.090,48

Chopinzinho, 06 de setembro de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

326

170
no

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 350/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CHOPINZINHO.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO**, com sede na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, nº 4307, Bairro São Sebastião, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.871.361/0001-42, neste ato representada legalmente pela Senhora Nair Dalmut Patel, portadora do CPF nº 500.500.109-30 e do RG nº 3.516.770-6, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 350/2016, firmado em 30 de setembro de 2016, objeto do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação 15/2016, entre as partes acima identificadas, visando formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho, conforme metas físico - financeiras programadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, dilatar o prazo de execução e vigência, alterar o gestor e fiscais do Contrato 350/2016, conforme segue.

2.1 – DO PRAZO – Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, dilatar o prazo de execução e vigência contratual em 12 (doze) meses compreendendo o período de 01/10/2020 a 30/09/2021.

2.2 – DO VALOR – O valor mensal permanece inalterado, sendo R\$ 4.257,54 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), para a execução do contrato durante os 12 (doze) meses de vigência.

2.3 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – A gestão do Contrato passa a ser de responsabilidade da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo - Secretária Municipal de Saúde. A fiscalização do Contrato ficará a cargo das servidoras Itatiana Campigotto Dalla Costa (titular) e Audrey Gotardi (substituta).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the name "Nair" written in cursive.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

327

171
no

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato será prorrogado em virtude das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho, as quais solicitam a prorrogação da execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, Contrato 350/2016, com fundamento legal nos Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 18 de setembro de 2020.

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho
Nair Dalmut Patel – Presidente
Contratada

Francielle Cristina Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato

Audrey Gotardi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:

CPF:

172
no

REMESSA

Aos 09 dias do mês de novembro de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 107/2020/Saúde

Chopinzinho, 10 de novembro de 2020.

De: Danieli F. S. T. Machado - Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Processo Licitatório n.º 218/2020.

Em atenção ao Memorando 1Doc N.º 4.578/2020, Despacho n.º 311/2020/PGM/FLSA, segue as informações pertinentes:

- a) Foram adequados os itens do Termo de Referência nos termos do Contrato n.º 316/2016, conforme Termo de Referência em anexo;
- b) Tendo em vista que não haviam especialidades não contempladas no objeto do Contrato n.º 316/2016, não houve a necessidade de inseri-la em um item específico;
- c) Foi incluso no Termo de Referência a redação sugerida, conforme anexo.
- d) Foi diligenciado junto à APAE e adequado o Plano de Trabalho e o Cronograma de Execução.

Atenciosamente,

DANIELI F. S. T. MACHADO
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

574
JP

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO:

CONSIDERANDO a Portaria nº 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

CONSIDERANDO o repasse de recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), do qual R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE** solicita autorização de Vossa Excelência para a contratação da APAE, mediante contratação direta, via Inexigibilidade, para realização de procedimentos ambulatoriais, conforme Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 10 de novembro de 2020.

DANIELI F. S. T. MACHADO
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1** Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho- PR, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, identificada pelo código do CNES **3482766**, para a realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.
- 1.2** Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Incremento temporário do teto de média e alta complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE AMBULATORIAL para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	2.955,3075	35.463,69
VALOR TOTAL R\$:					35.463,69

I) Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho.

II) Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos neste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Contrato n.º 350/2016.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 CONSIDERANDO** a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

176
JP

- incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- 2.2 CONSIDERANDO** que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;
- 2.3 CONSIDERANDO** que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo;
- 2.4 CONSIDERANDO** que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, encontra-se em trâmite através do processo n.º 153/2020, Memorando 1DOC n.º 2.904/2020, e R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, tendo em vista que o Contrato nº 350/2016, Processo Licitatório nº 212/2016, inexigibilidade nº 15/2016, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a APAE, valor anual de até R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), e a necessidade de acréscimo ultrapassa o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do referido contrato, não comportando aditivo. Em anexo comprovante de crédito em conta;
- 2.5 CONSIDERANDO** a necessidade da realização de procedimentos ambulatoriais aos 83 (oitenta e três) alunos listados no Plano de Trabalho, a fim de complementar de maneira digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado;
- 2.6 CONSIDERANDO** que os procedimentos ambulatoriais acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;
- 2.7 CONSIDERANDO** que a APAE de Chopinzinho, possui em seu corpo técnico profissionais habilitados e qualificados para a realização do objeto, conforme relatório do SCNES e Declaração da entidade, em anexo;
- 2.8 CONSIDERANDO** que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

177
JP

prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos ambulatoriais possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

- 2.9 CONSIDERANDO** que a APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei nº 13.019/2014 dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, que oferece o Programa de atendimento clínico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no CNES n.º 3482766, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única. Segue comprovante de vínculo dos profissionais da APAE, bem como diplomas de graduação/especialização.
- 2.10 CONSIDERANDO** a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade da APAE de Chopinzinho, consulta ao SCNES e Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC.
- 2.11 CONSIDERANDO** que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas na realização de anamnese com a família e a avaliação individual do aluno da APAE, com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico. Lista de Alunos a serem atendidos e cronograma de execução dos serviços, anexo ao Plano de Trabalho.
- 2.12 CONSIDERANDO** a Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Negativa Municipal, Cartão CNPJ e Estatuto Social e em anexo.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

578
JP

- 2.13 CONSIDERANDO** a Resolução n.º 12/2020 do Conselho Municipal de Saúde, com anuência da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho da APAE – Chopinzinho, bem como publicação em Diário Oficial, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.

3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 3.1** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, tenho em vista que a entidade realizará o pagamento de R\$ 9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos em contra partida;
- 3.2** Os preços unitários dos procedimentos ambulatoriais abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, e se tratam de preços tabelados pelo SUS, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (anexo):

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Incremento temporário do teto de média e alta complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE AMBULATORIAL para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	2.955,3075	35.463,69
VALOR TOTAL R\$:					35.463,69

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1** O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Chopinzinho, para a realização de procedimentos ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

179
JP

- 4.2 Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.
- 4.3 O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.
- 4.3.1 O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.
- 4.3.2 Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.
- 4.4 A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.
- 4.5 O pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES.
- 4.6 Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:
- I Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;
 - II Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
- 4.7 Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

- I— Realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II— Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III— Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- IV— Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- V— Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI— Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII— Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

390
B

5.2 DA CONTRATADA:

- I—** Cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II—** Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III—** Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV—** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V—** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI—** Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
- VII—** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII—** É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- IX—** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- X—** Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- XI—** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;
- XII—** Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

281
GP

- XIII—** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XIV—** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XV—** Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);
- XVI—** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);
- XVII—** Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- XVIII—** A contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
- XIX—** Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** O depósito do valor desse contrato será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.
- 7.2** Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.
- 7.3** Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

582
JP

deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

- 7.4 Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
- 7.5 Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
- 7.6 A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
- 7.7 Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho
- 7.8 Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos neste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Contrato n.º 350/2016.

8 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1 Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

9 DA VIGÊNCIA

- 9.1 A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.
- 9.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 9.3 Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houve revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

383
P

- 9.4** No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.
- 9.5** Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Assistência Social e Saúde.
- 10.2** A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Danieli F. S. T. Machado - CPF 036.059.799-80 - Secretária de Saúde.
- 10.3** A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Comissão de Análise da Contratualização – CAC, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 10.3.1** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 10.4** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 10.5** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

384
GP

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1** A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em 30/11/2020, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.
- 11.2** A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:
- a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
 - b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho.
- 11.3** Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária”.

12 DA RESCISÃO

- 12.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 12.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 12.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 12.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

JS5
JP

- 12.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 12.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 12.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 12.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 12.7.1** A não entrega dos produtos contratados;
- 12.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 12.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 12.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;
- 12.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

386
GP

12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

13 DAS ALTERAÇÕES

13.1.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

387
JP

1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

- 14.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 14.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 14.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 14.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

388
JP

- 14.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 14.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 14.7.2** Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 14.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 14.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 14.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
- 14.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 14.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste termo/contrato.

15 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1** O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- I – **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

589
GP

- V – “prática obstrutiva”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.
- 15.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 10 de novembro de 2020.

DANIELI F. S. T. MACHADO
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



590
gp

Código para verificação: B41C-4B79-85AD-DE00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DANIELI FONTANA S. TARDETTI MACHADO (CPF 036.059.799-80) em 10/11/2020 15:20:20
(GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B41C-4B79-85AD-DE00>



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		CNPJ 80.871.361/0001/42
Endereço Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307 – Bairro São Sebastião		CEP 85.560-000
Telefone (46) 3242-1034	Fax (46) 3242-1034	E-mail institucional chopinzinho@apaep.org.br
Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente Nair Dalmut Patel		
Função Presidente	RG 3.516.770-6	CPF 500.500.109-30
Telefone (46) 3242-1034	Celular (46) 99903-8721	E-mail: nairpatel@hotmail.com
Endereço Residencial Rua Frei Everaldo, 3812		CEP 85.560-000
Telefone (46)3242-1034	Fax (46)3242-1034	
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto Emeliane Moreira Leopoldino		
Função Diretora da Escola	RG 4.973.911-7	CPF 809.455.209-30
Telefone (46)3242-1034	Celular (46)99931-1028	E-mail institucional direcao.chopinzinho@apaep.org.br
Formação Licenciado em Pedagogia		Nº registro no Conselho Profissional



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

2 – CARACTERIZAÇÃO DO PLANO TRABALHO

Identificação do Projeto
Recebimento de Emenda Parlamentar para ampliação de procedimentos para atendimento de alunos deficientes com profissionais especializados, contemplando assim o bem estar da Pessoa com Deficiência
Objeto de ação
Parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a APAE de Chopinzinho para a ampliação de procedimentos, visando a complementação no atendimento de alunos especiais.
Orçamento
Valor total de R\$ 35.463,69
Local / endereço onde será executado
Apae de Chopinzinho – Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307 – Bairro São Sebastião Chopinzinho/PR

3. APRESENTAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, cuja missão é promover e articular ações e defesas dos direitos, prevenção, orientações, educação, prestação de serviços e apoio à família direcionada a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

A APAE é mantenedora da Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial, localizada na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho/PR, atende 119 alunos visa assegurar o atendimento educacional para os alunos com deficiências, desenvolvendo ações que promovam esse aluno no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da Educação Inclusiva.

A Escola Professora Thereza Furigo é uma Escola Básica com uma proposta pedagógica no Ensino Infantil e series inicial do Ensino Fundamental, desenvolvendo projetos extraclasses como: informática, banda, treinamentos esportivos, higiene e beleza, artesanato, reciclagem de lixo, dança e teatro.

Prestamos também atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia, assistência social e terapia ocupacional.



193
JP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Por vários anos a escola procura trabalhar com atividades diversificadas onde promove o envolvimento dos alunos e suas famílias, buscando resultados significativos em relação a convivência familiar e comunitária, por isso, é importante e necessário que a família e a sociedade possam juntas à pessoa com deficiência exercer o direito, a uma vida ativa, efetiva no exercício da cidadania, em parceria com a Administração Municipal a 23 anos.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral

Complementar de maneira mais digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

5. JUSTIFICATIVA

Por nossa escola possuir um atendimento diferenciado das demais, as necessidades desta, são mais peculiares e com mais abrangência, necessitando de mais procedimentos adequados para um atendimento digno aos nossos alunos.

O presente projeto tem a finalidade de adquirir amplia os procedimentos para manutenção e melhoria do atendimento aos alunos matriculados na Escola. Estimulando assim a aprendizagem e permanência dos alunos na escola, assim prevenindo as enfermidades secundárias à deficiência e ainda promove a integração social, levando o indivíduo a descobrir que é possível, apesar das limitações, ter uma vida normal e saudável. Esses profissionais com boas condições de trabalho busca-se transformar o dia-a-dia do deficiente e ainda fazer bem para a saúde do corpo e da mente.

Psíquica: melhora da autoestima, aumenta a integração social, redução da agressividade, estímulo à independência e autonomia, experiência com as possibilidades, potencialidades e limitações, vivência de situações de sucesso e de frustração, motivação para atividades futuras, desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas, entre outros.

É imprescindível respeitar as limitações, adequando modalidades e objetivos pessoais de cada indivíduo.

6. PÚBLICO ATENDIDO

O projeto atenderá 125 alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla devidamente matriculados na Escola mantida pela APAE de Chopinzinho.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

194
JP

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	Incremento temporário do teto de média e alta complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE AMBULATORIAL para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	2.955,3075	35.463,69
VALOR TOTAL R\$					35.463,69

OBS: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho realizará o pagamento de R\$9,69 em contra partida.

8. A IMPORTÂNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O aluno quando matriculado na escola de educação especial (APAE) o primeiro passo é a realização da anamnese com a família e a avaliação individual com o aluno com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico, assim fazendo os encaminhamentos necessários visando a demanda de cada aluno. Os atendimentos com os alunos acontecem de forma individual e grupal esses atendimentos possibilitam a identificação, a conscientização, melhor qualidade de vida, fortalecendo assim a capacidade de enfrentamento e superação das dificuldades que resultam em um sofrimento psicológico com objetivo da reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência. Esses profissionais facilitam o desenvolvimento do deficiente em sua vida biopsicossocial, sendo assim é favorável à consolidação de práticas pautadas nos princípios inclusivos para essas pessoas com deficiência.

11. METAS A SEREM ATIGIDAS

- Possibilitar aos adolescentes condições e oportunidades de diferentes aprendizagens nas áreas acadêmicas, artísticas e culturais;
- Estimular o exercício da autoconfiança, autoestima, cooperação e participação;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

195
JP

- Oportunizar o desenvolvimento da cidadania e da inclusão social;
- Oferecer as crianças à possibilidade de praticar a vivências na sociedade;
- Socializar e valorizar a criança e o adolescente como pessoa humana, respeitando a sua diversidade;
- Despertar nas crianças e adolescentes o desejo de buscar novos caminhos, os quais propiciem o bem estar biopsicossocial, elevando a autoestima e a confiança em si mesmas;
- Dar melhores condições em sala de aula para o trabalho pedagógico através dos resultados no atendimento dos profissionais da saúde;

12. LISTA DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS

1. João Pedro Oliveira Furlan
2. João Vitor Frankelin
3. Julian Quadra Chichorro
4. Poliana Gonçalves
5. Rian Augusto Kraemer
6. Vitor Hugo Simões Silva
7. Kevin Augusto de Oliveira Tramontin
8. Maria Eduarda Tesck Gonçalves
9. Guilherme Ramos do Amaral
10. Jeferson Kafã Belino de Souza
11. Marcio Gabriel Skavronski
12. Patrick Junior Moretti
13. João Gabriel Gork
14. João Miguel Machado Gallo
15. Emanuel dos Santos Siqueira
16. Eloisa Cristina Scheit
17. Brayan Samuel Antunes Mendes da Silva
18. Gabriel Emílio Duarte de Oliveira
19. Geovana Garcia Diniz
20. Heloyse Thamara Aparecida de Lima
21. Alvaci Andreia Cardoso Ferreira
22. Ana Lucia de Oliveira
23. Cleusa Aparecida Tomin
24. Noili Maria Kaiser
25. Patrícia Luciane Pires
26. Ana Claudia Duarte
27. Antônio Scopel
28. Everaldo Rodrigues de Lima



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

29. José Germisson dos Santos
30. Julian Venazzi da Silva
31. Nildo Pedroso de Quadros
32. Rosicléia dos Santos Rozenes
33. Valdair da Silva Glienke
34. Valquíria Ramos dos Santos
35. Elsa Camargo
36. Emerson Luis Piassa
37. Erico Alves dos Santos
38. Ivonei Mateus Delgado
39. João Batista Ribeiro
40. Romilda Prestes da Rosa
41. Zélia da Aparecida Meira
42. Genésio Subtil
43. João Sandro Nunes Dalmaso
44. Oséias Mendes
45. Paulo Anderson de Almeida
46. Rosana Piassa
47. Tereza Vaz de Campos
48. Terezinha da Silva Inácio
49. Vilson Scopel
50. Zenilde dos Santos
51. Marli Fatinei de Almeida
52. Maria Angela de Almeida
53. Oraide Terezinha Centofante
54. Doralina Ribeiro
55. Edivar Vaz
56. Geraldo Germano Hartman
57. Idalina Ribeiro
58. Neuza Aparecida da Rocha
59. Rodrigo Martelli da Silva
60. Artemio Domingos Kempeka
61. Daniele Terezinha Kempeka
62. Debora Kauani Ribeiro
63. Eloisa Camila Acorsi
64. Kauana Andrade de Souza
65. Andressa Reinheimer
66. Clóvis José Piaia
67. Dinair Weber
68. Edemir de Fátima Coreia
69. José Voldair Marcondes
70. Josuel Ferreira de Souza



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

71. Luciano da Silva Aires
72. Marcio Maciel dos Santos
73. Adilson Soares dos Santos
74. Elizandra Correia
75. Geneci Maria Forlin
76. Orlando Possato
77. Sueli Aparecida e Paula Siqueira
78. Rael Roger de Lima
79. Odir José Kopik
80. João Maria Alves
81. Maria José Ferrari
82. Rosmari Aparecida da Silva Rosa
83. Alcione José de Oliveira

Nair Dalmut Patel
Presidente

Chopinzinho, 08 de junho de 2020.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 12 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

198
m

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

199
no

Memorando 15: 4.578/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 18/11/2020 às 13:26:08

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMS-CLI, PGM-LIC, SMS-DP

Solicitação para repasse de R\$ 35.454,00 à APAE

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 307/2020/PGM/FLSA.

—
Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 307-2020 - Processo n.º 218-2020 - Saúde - Inexigibilidade -(Procedimentos Ambulatoriais - Alunos APAE).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 218/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 4.578/2020

PARECER JURÍDICO N.º 307/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. PORTARIAS N.ºs 488/2020 E 678/2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de **Processo Licitatório n.º 218/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.578/2020)**, **Inexigibilidade**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, via inexigibilidade, para a realização de procedimentos ambulatoriais para atendimento aos alunos com necessidades especiais do Município de Chopinzinho – Portarias n.ºs 488/2020 e 678/2020, do Ministério da Saúde, ao custo total de **R\$ 35.463,69 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos)**.

Os autos, contendo 198 (cento e noventa e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/16);
- c) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 17);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 18/19);
- e) Declaração apresentada pela Secretária de Saúde, Sra. Francielle Guzzo, de que a APAE é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 3482766, que realiza atendimento clínico ambulatorial especializado à pessoa com deficiência intelectual no âmbito do SUS (fls. 20);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

201
rc

f) Cópia da consulta do CNES dos estabelecimentos situados no Município de Chopinzinho (fls. 21/22);

g) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da APAE (fls. 23/24);

h) Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (fls. 25);

i) Plano de Trabalho apresentado pela APAE (fls. 26/32);

j) Extrato bancário (fls. 33);

k) Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) (fls. 34/37);

l) Resolução n.º 12/2020 do Conselho Municipal de Saúde, pelo qual aprovou o Plano de Trabalho referente ao incremento temporário do MAC para a APAE, no valor de R\$ 35.454,00 (fls. 38/39);

m) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho: Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR, Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (fls. 40/83);

n) Relatório de lista de espera de procedimentos cirúrgicos do SUS (fls. 24/57);

o) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 84);

p) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento de inexigibilidade de licitação (fls. 85);

q) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 86/112);

r) Despacho n.º 294/2020/PGM/FLSA (fls. 115/118);

s) Memorando n.º 105/2020/Saúde (fls. 120);

t) Termo de Referência reformulado (fls. 122/135);

u) Lista de profissionais da APAE cadastrados junto ao SNES (fls. 136);

v) Justificativa da Secretaria de Saúde quanto à ausência de atestado de exclusividade (fls. 137);

w) Declaração emitida pela Presidente da APAE, Sra. Nair Dalmut Patel, informando que a associação possui estrutura física adequada e os profissionais habilitados e qualificados para a realização dos serviços de saúde oferecidos (fls. 138);

x) Cronograma de atendimentos (fls. 139);

y) Diplomas dos profissionais, responsáveis pela execução do objeto (fls. 140/157);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

202
rc
z) Ofício n.º 027/2020, encaminhado à Secretaria de Saúde, pelo qual a APAE solicitou o descredenciamento da fonoaudióloga Daniela Aparecida S. Bayer do CNES do estabelecimento (fls. 158);

aa) Remessa dos autos à Divisão de Patrimônio para a realização de diligências na Junta Comercial, objetivando a emissão de Atestado de Exclusividade da APAE (fls. 160);

bb) Manifestação da Chefe da Divisão de Patrimônio, Sra. Nara Scabeni, informando que a APAE não possui inscrição da junta comercial, sendo necessário consultar o cartório do Município (fls. 161);

cc) Certidão de Exclusividade emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas (fls. 163);

dd) Despacho n.º 311/2020/PGM/FLSA (fls. 165/171);

ee) Memorando n.º 107/2020/Saúde (fls. 173);

ff) Termo de Referência reformulado (fls. 175/190);

gg) Plano de Trabalho da APAE retificado (fls. 191/197).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 13/11/2020 (fls. 198).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

203
20

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, via inexigibilidade, para a realização de procedimentos ambulatoriais para atendimento aos alunos com necessidades especiais do Município de Chopinzinho – Portarias n.ºs 488/2020 e 678/2020, do Ministério da Saúde, ao custo total de **R\$ 35.463,69 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos)**.

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 84).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho - APAE, com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

204
no

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, inscrita no CNPJ n.º 80.871.361/0001-42, é a única entidade, sem fins lucrativos, sediada no Município de Chopinzinho, que presta serviços destinados à pessoa com deficiência, nos termos da Certidão de Exclusividade expedida pelo Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Chopinzinho (fls. 163).

No mais, consta nos autos declaração emitida pela Secretária de Saúde, Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo, informando que a APAE é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 3482766, que realiza atendimento clínico ambulatorial especializado à pessoa com deficiência intelectual no âmbito do SUS (fls. 20).

Pois bem. Não obstante a inviabilidade da competição, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, inscrita no CNPJ n.º 80.871.361/0001-42, posto que é a única entidade, sem fins lucrativos, sediada no Município de Chopinzinho, que presta serviços destinados à pessoa com deficiência, nos termos da Certidão de Exclusividade expedida pelo Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Chopinzinho (fls. 163).

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

205 no

abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o atendimento da Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilitou o Município de Chopinzinho a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE mostra-se a escolha correta, já que é a única entidade, sem fins lucrativos, sediada no Município de Chopinzinho, que presta serviços destinados à pessoa com deficiência, nos termos da Certidão de Exclusividade expedida pelo Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Chopinzinho (fls. 163);

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o Plano de Trabalho apresentado pela APAE e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde se refere ao incremento temporário do MAC de que trata a Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, através da execução de procedimentos ambulatoriais aos alunos com necessidades especiais, no importe de R\$ 35.463,69 (fls. 191/197).

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como não há disputa, a Secretaria de Saúde justificou o preço nos seguintes termos (fls. 178):

“3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, tenho em vista que a entidade realizará o pagamento de R\$ 9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos em contra partida;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.2 Os preços unitários dos procedimentos ambulatoriais abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, e se tratam de preços tabelados pelo SUS, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (anexo):

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Incremento temporário do teto de média e alta complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE AMBULATORIAL para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	2.955,3075	35.463,69
VALOR TOTAL R\$:					35.463,69

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 18/19 e 85).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde apresentou justificativa, nos seguintes termos (fls. 175/178):

“2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.2 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

2.3 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo;

2.4 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, encontra-se em trâmite através do processo n.º 153/2020, Memorando 1DOC n.º 2.904/2020, e R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Ami-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gos dos Excepcionais - APAE, tendo em vista que o Contrato nº 350/2016, Processo Licitatório nº 212/2016, inexigibilidade nº 15/2016, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a APAE, valor anual de até R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), e a necessidade de acréscimo ultrapassa o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do referido contrato, não comportando aditivo. Em anexo comprovante de crédito em conta;

2.5 CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos ambulatoriais aos 83 (oitenta e três) alunos listados no Plano de Trabalho, a fim de complementar de maneira digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado;

2.6 CONSIDERANDO que os procedimentos ambulatoriais acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.7 CONSIDERANDO que a APAE de Chopinzinho, possui em seu corpo técnico profissionais habilitados e qualificados para a realização do objeto, conforme relatório do SCNES e Declaração da entidade, em anexo;

2.8 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos ambulatoriais possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.9 CONSIDERANDO que a APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei nº 13.019/2014 dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, que oferece o Programa de atendimento clínico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no CNES n.º 3482766, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única. Segue comprovante de vínculo dos profissionais da APAE, bem como diplomas de graduação/especialização.

2.10 CONSIDERANDO a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade da APAE de Chopinzinho, consulta ao SCNES e Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC.

2.11 CONSIDERANDO que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas na realização de anamnese com a família e a avaliação individual do aluno da APAE, com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico. Lista de Alunos a serem atendidos e cronograma de execução dos serviços, anexo ao Plano de Trabalho.

2.12 CONSIDERANDO a Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administra-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

tiva e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Negativa Municipal, Cartão CNPJ e Estatuto Social e em anexo.

2.13 CONSIDERANDO a Resolução n.º 12/2020 do Conselho Municipal de Saúde, com anuência da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho da APAE – Chopinzinho, bem como publicação em Diário Oficial, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020”. (fls. 175/178).

No mais, consta nos autos a Resolução n.º 12/2020 do Conselho Municipal de Saúde, pelo qual aprova o Plano de Trabalho referente ao incremento temporário do MAC para a APAE, no valor de R\$ 35.454,00 (fls. 38/39).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende adquirir, presentes no Termo de Referência (fls. 175/190), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Registre-se que através do Despacho n.º 311/2020/PGM/FLSA esta Procuradoria recomendou à Secretaria de Saúde que: **a)** adequasse os itens do Termo de Referência nos mesmos termos do Contrato n.º 350/2016, inclusive, quanto ao quantitativo mensal (12 meses), de modo a constar o objeto como *“incremento temporário do teto de média e alta complexidade consistente na prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatorial para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas”*; **b)** caso alguma das especialidades pretendidas nesta contratação (psiquiatria, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional) não estivessem contempladas no objeto do Contrato n.º 350/2016, a Secretaria poderá inseri-la em um item específico, desde que observadas as diretrizes das Portarias n.º 678/2020 e n.º 488/2020 do Ministério da Saúde, podendo, a critério da Secretaria, inserir no Termo de Referência a possibilidade de remanejar entre um item e outro os saldos dos valores unitários na hipótese de não utilização do saldo/quantitativo total ou prestação de serviços do Termo de Referência; **c)** inserisse no Termo de Referência, logo após o descritivo do objeto e, nas condições de pagamento, as seguintes condições: *“I) em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho”* (após o descritivo do objeto e nas condições de pagamento); *“II) tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos neste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Contrato n.º 350/2016”* e; **d)** diligenciasse junto à APAE para que adequasse o Plano de Trabalho e o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cronograma de Execução, diante das alterações no objeto, estabelecendo metas quantitativas e qualitativas, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria 488/2020 (fls. 165/168).

Depreende-se dos documentos de fls. 173/197 (Manifestação da Secretaria de Saúde; Termo de Referência e Plano de Trabalho reformulados) que a Secretaria cumpriu as recomendações exaradas no Despacho n.º 311/2020/PGM/FLSA.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 494) (fls. 17).

No mais, justifica-se o valor da dotação orçamentária (R\$ 35.454,00), tendo em vista que reflete o valor repassado através da Portaria n.º 678/2020, do Ministério da Saúde (fls. 37), considerando, ainda, que consta expressamente no Termo de Referência e Plano de Trabalho da APAE que a entidade arcará com a diferença de R\$ 9,69, a título de contrapartida.

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil e Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (fls. 40/72 e 82/83);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho (fls. 73/77);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR e Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 78/81).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize os documentos de fls. 73 e 77, posto que vencidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 86/112) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, rescisão e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

A gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo e a fiscalização, a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde e das servidoras Itatiana Campigotto Dalla Costa (titular) e Jucieli Cristina de Quadros (substituta) (Item XII).

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos garanta a publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 218/2020 (Memorando 1 Doc n.º 4.578/2020), instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO, via inexigibilidade, para a realização de procedimentos ambulatoriais para atendimento aos alunos com necessidades especiais do Município de Chopinzinho – Portarias n.ºs 488/2020 e 678/2020, do Ministério da Saúde, ao custo total de R\$ 35.463,69 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: atualizar os documentos de fls. 73 e 77, posto que vencidos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2,12
no

Recomendação 3: providenciar nova autorização do Prefeito Municipal, vide documento de fls. 85;

Recomendação 4: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 18 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

212 ne



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E5A-BB70-1744-32C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 18/11/2020 13:26:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4E5A-BB70-1744-32C5>

213
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020,
faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e
Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

214
8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.871.361/0001-42

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CHOPINZINHO

Endereço: RUA ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA 4307 SALA / SAO SEBASTIAO /
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2020 a 06/12/2020

Certificação Número: 2020110702470380500226

Informação obtida em 20/11/2020 10:32:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Karpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 13838

Nome.: ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE

CPF/CNPJ.: 80.871.361/0001-42

RG/Inscr.: 4307

Endereço.: RUA ZACHARIAS S. DE OLIVEIRA

Bairro.: SAO SEBASTIAO

Cidade.: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 20/11/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.: 2020/7499

Código de autenticidade da certidão: 891627822891627

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 20 de Novembro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o memorando nº **4.578/2020** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) FONTE 494

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 21/2020

Processo nº. 218/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

A presente Inexigibilidade de Licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o memorando nº 4.578/2020 requer a Contratação de Entidade para Realização de Procedimentos Ambulatoriais para Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais do Município de Chopinzinho-PR, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE de Chopinzinho.		
Endereço: Rua Zacharias Silvério de Oliveira, nº 4307, Bairro São Sebastião.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 80.871.361/0001-42		
Representante Legal: Nair Dalmut Patel – Presidente		
CPF: 500.500.109-30	RG: 3.516.770-6	
CNES N°: 3482766		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Inscrição junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: (nº 3482766).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE de Chopinzinho, através de Inexigibilidade de Licitação, em virtude das Portarias nº 678, de 02 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

4.2 – Optou-se ainda pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, por este ser o único prestador serviço clínico ambulatorial especializado a Pessoa com Deficiência Intelectual, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme declaração da Secretaria Municipal de Saúde:

“Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob nº 009.001.909-14, RG sob nº 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE, inscrita sob o CNPJ nº 88.871.361/0001-42, é o único estabelecimento sem fins lucrativos instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 3482766 (anexo), que realiza atendimento clínico ambulatorial especializado a Pessoa com Deficiência Intelectual, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme consulta em anexo ao site do SCNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 – A Secretaria de Saúde apresentou justificativa, nos seguintes termos:

2 “JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.2 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

2.3 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.4 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, encontra-se em trâmite através do processo n.º 153/2020, Memorando 1DOC n.º 2.904/2020, e R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, tendo em vista que o Contrato n.º 350/2016, Processo Licitatório n.º 212/2016, inexigibilidade n.º 15/2016, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a APAE, valor anual de até R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), e a necessidade de acréscimo ultrapassa o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do referido contrato, não comportando aditivo. Em anexo comprovante de crédito em conta;

2.5 CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos ambulatoriais aos 83 (oitenta e três) alunos listados no Plano de Trabalho, a fim de complementar de maneira digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado;

2.6 CONSIDERANDO que os procedimentos ambulatoriais acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.7 CONSIDERANDO que a APAE de Chopinzinho, possui em seu corpo técnico profissionais habilitados e qualificados para a realização do objeto, conforme relatório do SCNES em anexo;

2.8 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos ambulatoriais possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.9 CONSIDERANDO que a APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei n.º 13.019/2014 dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da Pessoa com Deficiência Intelectual, que oferece o Programa de atendimento clínico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no **CNES n.º 3482766**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única.

2.10 CONSIDERANDO a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade da APAE de Chopinzinho e consulta ao SCNES.

2.11 CONSIDERANDO que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas na realização de anamnese com a família e a avaliação individual do aluno da APAE, com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico. Lista de Alunos a serem atendidos, anexa ao Plano de Trabalho.

2.12 CONSIDERANDO a Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Negativa Municipal, Cartão CNPJ e Estatuto Social, em anexo.

2.13 CONSIDERANDO a Resolução n.º 12/2020 do Conselho Municipal de Saúde, com anuência da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho da APAE – Chopinzinho, bem como publicação em Diário Oficial, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020."

4.3 – Por fim, optou-se pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação em virtude da Resolução n.º 12/2020 do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

4.3.1 – Resolução n.º 12/2020: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, CNES 3482766.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 – Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: a) na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais); e, b) no Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, tenho em vista que a entidade realizará o pagamento de R\$ 9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos em contra partida;

5.2 – Os preços unitários dos procedimentos ambulatoriais abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, e se tratam de preços tabelados pelo SUS, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (anexo):

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-------	------	---------------------------	--------------------	-----------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1	12	Mês	Incremento temporário do teto de média e alta complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE AMBULATORIAL para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	2.955,3075	35.463,69
VALOR TOTAL R\$:					35.463,69

VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Chopinzinho, para a realização de procedimentos ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

6.2 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

6.3 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

6.3.1 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

6.3.2 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

6.4 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

6.5 – O pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES.

6.6 – Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

I Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

II Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

6.9 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

- I— Realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II— Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III— Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- IV— Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- V— Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI— Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII— Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2 – DA CONTRATADA:

- I— Cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II— Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III— Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV— Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V— Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI— Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
- VII— Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII— É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- IX— Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- X— Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- XI— Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;
- XII— Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;
- XIII— Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV— Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XV— Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XVI— Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XVII— Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

XVIII— A contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

XIX— Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

VIII – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R\$ 35.463,69 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), sendo que, **a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho realizará o pagamento de 9,69 em contra partida, ficando o valor total de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).**

8.2 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O depósito do valor desse contrato será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

9.2 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

9.3 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

9.4 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

9.5 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

9.7 – Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho

9.8 – Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos neste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Contrato n.º 350/2016.

X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 – Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

XI – DA VIGÊNCIA

11.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

11.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

11.3 – Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houve revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

11.4 – No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

11.5 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Assistência Social e Saúde.

12.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Danieli F. S. T. Machado - CPF 036.059.799-80 - Secretária de Saúde.

12.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Comissão de Análise da Contratualização – CAC, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

12.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

12.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 – A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em 30/11/2020, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

13.2 – A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho.

13.3 – Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária”.

XIV – DA RESCISÃO

14.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

14.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

14.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

14.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

14.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

14.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

14.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

14.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

14.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

XVI - DAS PENALIDADES

16.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

16.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste termo/contrato.

XVI - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – “prática obstrutiva”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

17.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

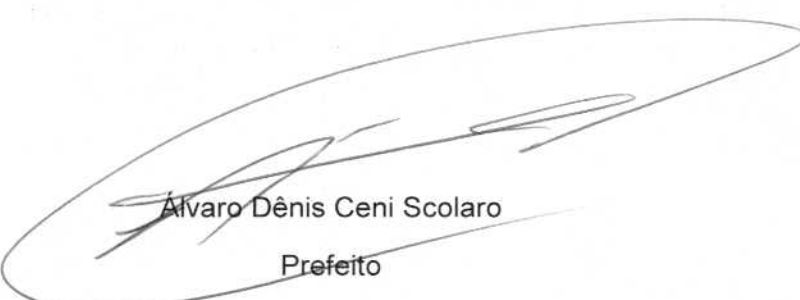
XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

XIX – DO PROSSEGUIMENTO

19.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho-PR, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, identificada pelo código do CNES **3482766**, para a realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

1.2 – Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Incremento temporário do teto de média e alta complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE AMBULATORIAL para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	2.955,3075	35.463,69
VALOR TOTAL R\$:					35.463,69

I) Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho.

II) Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos neste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Contrato n.º 350/2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO	80.871.361/0001-42	35.454,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 20 de novembro de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 339/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho. CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de Entidade para Realização de Procedimentos Ambulatoriais para Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais do Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 35.463,69 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), sendo que, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho realizará o pagamento de 9,69 em contra partida, **ficando o valor total de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**. Origem: Inexigibilidade nº 21/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494. Data da assinatura: 20/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Nair Dalmut Patel, pela APAE de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO N° 339/2020

PROCESSO N° 218/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 21/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG n° 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO**, associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob n° 80.871.361/0001-42, com sede a Rua Zacharias Silvério de Oliveira, n° 4307, Bairro São Sebastião, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Identificada pelo código do CNES **3482766**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Presidente, Senhora **NAIR DALMUT PATEL**, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° 3.516.770-6 e inscrita no CPF/MF sob o n°. 500.500.109-30, residente nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Portarias nº 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho-PR, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, identificada pelo código do CNES **3482766**, para a realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

1.2 – Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	12	Mês	Incremento temporário do teto de média e alta complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE AMBULATORIAL para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	2.955,3075	35.463,69
VALOR TOTAL R\$:					35.463,69

I) Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho.

II) Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos neste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Contrato n.º 350/2016.

Amato E

N. Delu

L. Nair

235 me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Chopinzinho, para a realização de procedimentos ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

2.2 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

2.3 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

2.3.1 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

2.3.2 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

2.4 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

2.5 – O pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES.

2.6 – Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

I Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

II Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

2.7 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATADA:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I— Realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II— Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III— Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- IV— Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- V— Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI— Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII— Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2 – DA CONTRATADA:

- I— Cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II— Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III— Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV— Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V— Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI— Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
- VII— Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII— É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- IX— Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- X— Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI— Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sansão prevista no inciso IV do Art. 150 e a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XII— Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XIII— Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XIV— Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XV— Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XVI— Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XVII— Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

XVIII— A contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

XIX— Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R\$ 35.463,69 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos),

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sendo que, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho realizará o pagamento de 9,69 em contra partida, ficando o valor total de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

4.2 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O depósito do valor desse contrato será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

5.2 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

5.3 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

5.4 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

5.5 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

5.6 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

5.7 – Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.8 – Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos neste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Contrato n.º 350/2016.

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

7.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

7.3 – Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houve revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

7.4 – No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

7.5 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Assistência Social e Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Danieli F. S. T. Machado - CPF 036.059.799-80 - Secretária de Saúde.

8.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Comissão de Análise da Contratualização – CAC, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a

Amst e N. Nair Dam k k



Município de Chopinzinho ²⁴¹me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em 30/11/2020, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

9.2 – A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho.

9.3 – Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de

Amante 6 8 Navi rom k f



Município de Chopinzinho ²⁴² me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária”.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including "Anexos", "Vai", and "Dan".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telephone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85,560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:

10.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema lDoc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município:

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal:

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema lDoc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

12.1– Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Amest  & Nair Nam 



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2- O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Amoratti *8* *de mais* *mais* *h* *f*



Município de Chopinzinho ²⁴⁵ ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste termo/contrato.

CLÁUSULA 13ª – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2– Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – “prática obstrutiva”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

13.3– Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

15.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.3 – E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho/PR, 20 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO - PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE
CHOPINZINHO – CONTRATADA
NAIR DALMUT PATEL – PRESIDENTE



Município de Chopinzinho ^{248 ml}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Danieli F. S. T. Machado
Danieli F. S. T. Machado

Gestora do Contrato

Itatiana C. Dalla Costa
Itatiana Campigotto Dalla Costa

Fiscal do Contrato e Membro da CAC

Jucieli C. de Quadros
Jucieli Cristina de Quadros

Fiscal Substituta e Membro da CAC

Audrey Gotardi
Audrey Gotardi
Médica Auditora do SUS
Fiscal do Contrato

Anastácia F. da Silva
Anastácia Fávero da Silva
Presidente do Conselho Municipal de
Saúde
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

E. N. da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2020, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO	80.871.361/0001-42	35.454,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 20 de novembro de 2020. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod346274

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 339/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho. CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de Entidade para Realização de Procedimentos Ambulatoriais para Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais do Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 35.463,69 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), sendo que, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho realizará o pagamento de 9,69 em contra partida, ficando o valor total de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Origem: Inexigibilidade nº 21/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494. Data da assinatura: 20/11/2020. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nair Dalmut Patel, pela APAE de Chopinzinho.

Cod346275

252
me**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO - INEX 21-2020 - PROCESSO 218-2020**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2020.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO	80.871.361/0001-42	35.454,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 20 de novembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:90D07340

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2020. Edição 2146

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO 339-2020 - INEX 21-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 339/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho.CNPJ: 80.871.361/0001-42.Objeto: Contratação de Entidade para Realização de Procedimentos Ambulatoriais para Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais do Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 35.463,69 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), sendo que, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho realizará o pagamento de 9,69 em contra partida, ficando o valor total de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Origem: Inexigibilidade nº 21/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494. Data da assinatura: 20/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nair Dalmut Patel, pela APAE de Chopinzinho.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:501178CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2020. Edição 2146

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>